

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 24/2016

22 de junho de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>Acertar é Humano. Errar Também!.....</i>	<i>4</i>
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	5
<i>Portaria MF nº 201, de 15.06.2016 - DOU de 17.06.2016</i>	<i>5</i>
Estabelece que, para o mês de maio de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.122,17 (um mil cento e vinte e dois reais e dezessete centavos).	
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	5
<i>Instrução CVM nº 576, de 16.06.2016 - DOU de 17.06.2016.....</i>	<i>5</i>
Altera o Informe Mensal de FIDC, Anexo A da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011	
Dispõe sobre a obrigatoriedade de escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque integrante da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI para os estabelecimentos industriais fabricantes de bebidas e dos fabricantes de produtos do fumo.	
<i>Ato Declaratório Executivo Coaef nº 9, de 16.06.2016 - DOU de 21.06.2016.....</i>	<i>22</i>
Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados.	
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF01 Nº 1.024, DE 07 DE ABRIL DE 2016 - DOU de 16/06/2016, seção 1, pág. 15</i>	<i>22</i>
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 08 DE JUNHO DE 2016 - DOU de 16/06/2016, seção 1, pág. 15</i>	<i>23</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS	
<i>Solução de Consulta Cosit nº 93, de 14 de junho de 2016 (Publicado(a) no DOU de 20/06/2016, seção 1, pág. 47)</i>	<i>24</i>
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR EMENTA: CESSÃO DA HERANÇA. SUJEIÇÃO TRIBUTÁRIA PASSIVA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO “MORTIS CAUSA”. INOPONIBILIDADE DAS CONVENÇÕES PARTICULARES AO FISCO	
<i>Portaria SIT Nº 546 DE 15/06/2016 Publicado no DO em 20 jun 2016.....</i>	<i>24</i>
Prorroga o prazo da consulta pública o texto técnico básico de revisão do Anexo 5 (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR-16 (Atividades e Operações Perigosas).	
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	25
2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	25
<i>Ato Declaratório CONFAZ nº 10, de 20.06.2016 - DOU de 21.06.2016.....</i>	<i>25</i>
Ratifica os Convênios ICMS 48/2016 ao 50/2016	
2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	26
<i>Portaria CAT nº 67, de 17.06.2016 - DOE SP de 18.06.2016</i>	<i>26</i>
Revoga a Portaria CAT nº 137/2015, de 29.10.2015.	
3.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	26
3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	26
<i>Solução de Consulta 77 Cosit - DOU de 08/06/2016.....</i>	<i>26</i>
<i>RFB Divulga Regras para a DITR/2016.....</i>	<i>27</i>
<i>SPED - Uma "Fábrica de Multas"</i>	<i>28</i>
<i>Parcelamentos Previdenciários em atraso : Alteração de procedimentos.....</i>	<i>29</i>
<i>Adesão à regularização de ativos requer atenção sobre movimentações anteriores a 31 de dezembro de 2014</i>	<i>30</i>
<i>Relação entre taxista e segundo motorista é de parceria, diz TRT-3</i>	<i>31</i>
<i>Empregado que apresentou atestado médico falso para justificar ausência em audiência pagará multa</i>	<i>32</i>
<i>Empresa não pode demorar para punir falta de funcionário, decide TST.....</i>	<i>32</i>
<i>Fazenda tem cinco anos para revisar tributação do IR sobre ganho de capital.....</i>	<i>33</i>
<i>Vale-presente é uma mera transação financeira.....</i>	<i>34</i>
<i>Solução de Consulta Cosit nº 84, de 08 de junho de 2016</i>	<i>35</i>
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO 8 COAEF.....</i>	<i>35</i>



<i>ECD - Substituição do Livro Digital Transmitido: NOVO MANUAL DA ECD</i>	36
<i>O distrato de prestação de serviços contábeis e a transferência de responsabilidade técnica</i>	37
<i>Obrigatoriedade da demonstração das origens e aplicações de recursos (DOAR)</i>	38
<i>Exigência de realização de cursos pela internet FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE gera HORAS EXTRAS</i>	39
<i>Não configura vínculo empregatício doméstico o trabalho prestado em dois dias da semana</i>	39
<i>Divulgado novo regulamento para o censo de capitais estrangeiros</i>	40
<i>TRF4 confirma constitucionalidade de PIS e Cofins sobre receitas financeiras</i>	40
<i>Diferenças posteriores de verbas rescisórias não geram aplicação das multas celetistas por atraso no pagamento da rescisão</i>	41
<i>Receita altera normas relativas à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e à Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica</i>	42
<i>ATENÇÃO: A versão 3.3b do PGD DCTF Mensal está disponível para download desde 18/02/2016</i>	43
<i>Créditos do REINTEGRA Não São Tributados pelo PIS/COFINS</i>	44
<i>Difamar empresa na Internet justifica demissão por justa causa</i>	44
<i>Responsáveis técnicos por demonstrações contábeis devem cumprir Educação Continuada</i>	45
<i>Profissionais autônomos podem pagar mais imposto pelo Simples</i>	46
<i>Brasil doente</i>	47
<i>PIS/COFINS – Variações Monetárias e Juros TJLP</i>	48
<i>Grupo Confederativo discutiu cronograma de entrada em vigor do eSocial</i>	49
<i>Governo terá amplo acesso a dados tributários no exterior</i>	50
<i>Trabalhador deve fechar empresa para receber seguro-desemprego</i>	50
<i>Erros e acertos nas perguntas e respostas da Receita</i>	52
<i>A importância do plano de cargos e salários</i>	54
<i>Questões sobre o ISS devido por promotores de eventos em São Paulo</i>	55
<i>Novos locais para emissão/re emissão de senha para acesso ao Posto Fiscal Eletrônico da SEFAZ/SP</i>	58
<i>Sem posicionamento dos governos, o Supremo já colocou limite de 100% sobre valor de tributo</i>	58
<i>Criminosos usam as Olimpíadas para aplicar golpe na internet</i>	59
<i>Dê um salto para trás: a importância da resiliência</i>	60
<i>Comprovante de Inscrição no CPF pode ser emitido e armazenado no telefone celular</i>	60
ICMS/SP SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	61
<i>Finanças rejeita mérito de projeto que susta norma sobre escrituração contábil</i>	62
<i>DeSTDA - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação</i>	62
<i>Oito dúvidas sobre o INSS que tiram o sono de empreendedores</i>	63
<i>Sefaz-MT responsabilizará contabilistas por sonegação fiscal</i>	65
<i>Qual é a graça de viver?</i>	65
<i>Mesmo com o dinheiro fora há dez anos tem que declarar, diz Receita</i>	67
<i>Empregado deve ser comunicado sobre período de férias com pelo menos 30 dias de antecedência</i>	69
<i>Mantida justa causa de empregado que fez falsas reclamações da empresa na internet</i>	69
SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF09 Nº 9.008, DE 28 DE ABRIL DE 2016	71
<i>Tributaristas elogiam esclarecimentos da Receita sobre Lei de Regularização</i>	71
<i>Empresa e trabalhador que fizeram “acordo” à época da demissão são multados</i>	75
<i>Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional</i>	75
<i>Em reunião no CFC, empresas esclarecem dúvidas sobre o leiaute do EFD-REINF</i>	76
<i>10 respostas sobre inventário, processo que define a herança</i>	77
5.02 COMUNICADOS	79
CONSULTORIA JURIDICA	79
<i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i>	79
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	80
FUTEBOL	80
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	81
6.01 CURSOS CEPAC	81
6.02 GRUPOS DE ESTUDOS	82
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	82
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS	82



Às Terças Feiras:.....	82
GRUPO IRFS.....	82
Às Quintas Feiras:.....	82

Acertar é Humano. Errar Também!

Após marcar uma geração no basquete mundial, Kobe Bryant entrou em quadra para fazer o último jogo de sua carreira depois de 20 anos defendendo o Los Angeles Lakers.

Em 20 temporadas, Bryant ajudou seu time a conquistar 5 títulos. Em número de pontos marcados ele supera Michael Jordan; foram 33.643 pontos. Tem a segunda maior pontuação em uma única partida na história do NBA: 81 pontos. Participou durante 18 anos seguidos do Jogo das Estrelas da NBA, foi eleito quatro vezes o jogador mais valioso do mundo, e ganhou duas medalhas de ouro em olimpíadas. Segundo a revista Forbes, foi o jogador da NBA mais bem pago durante os anos em atividade.

O que pouca gente sabe, contudo, é que Bryant foi o jogador que mais errou arremessos na NBA: foram 16.938 bolas fora da cesta!

Acertar é humano, mas errar também é! Você já parou pra pensar que tudo o que você faz bem feito hoje já foi mal feito por você um dia? Você já percebeu que, mesmo sendo muito bom naquilo que faz, de vez em quando você “arremessa uma bola fora”? Pois é, isso acontece porque você é humano, assim como todos aqueles que estão ao seu redor, incluindo os seus liderados.

O erro não é a única maneira de aprender alguma coisa, mas faz parte do processo de aprendizado, crescimento e evolução, portanto, se as pessoas não tiverem apoio, liberdade e segurança para tentar novos “arremessos”, se não forem desafiadas a arriscar, nunca se tornarão o que podem ser.

Uma das empresas em que trabalhei tinha um lema: “Do it right at the first time” (Faça certo da primeira vez). Fazer certo da primeira vez é fácil, difícil é fazer o melhor na primeira tentativa, porque entre o “certo” e o “melhor” está o processo de aprendizagem do qual os erros e os acertos fazem parte. Eu não acredito que as pessoas acordem pela manhã pensando: “Hoje eu vou errar muito! Quero fazer o pior que eu puder!”. A grande maioria das pessoas quer acertar e fazer o melhor, mas cometerão alguns erros no meio do caminho, por isso, não as confunda com os erros que cometem; o ser humano é muito mais do que os seus erros e acertos.

Muitos líderes evitam delegar tarefas porque acreditam que ninguém conseguirá fazer tão bem quanto eles, mas esquecem que essas mesmas tarefas já foram “mal feitas” por eles um dia e, pelo fato de alguém lhes ter permitido e ajudado a melhorar sua execução, é que hoje conseguem fazê-las tão bem. Por isso, não seja injusto a ponto de tirar das pessoas a oportunidade que você mesmo já teve, de começar a fazer uma tarefa “mais ou menos”, para que, com o tempo, consiga fazê-la com excelência e, quem sabe, melhor do que você fazia.

Como líder, portanto, seu papel é criar um ambiente onde as pessoas tenham liberdade e motivação para evoluir daquilo que é apenas “certo” para o que é “melhor”, compreendendo que essa jornada passa por muitos acertos, mas por alguns erros também, já que a única pessoa que está isenta de erros é aquela que não arrisca acertar!

Um Grande Abraço,
Marco Fabossi



1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Portaria MF nº 201, de 15.06.2016 - DOU de 17.06.2016

Estabelece que, para o mês de maio de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.122,17 (um mil cento e vinte e dois reais e dezessete centavos).

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999 ,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.122,17 (um mil cento e vinte e dois reais e dezessete centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Instrução CVM nº 576, de 16.06.2016 - DOU de 17.06.2016

Altera o Informe Mensal de FIDC, Anexo A da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 .

O Presidente em Exercício da Comissão de Valores Mobiliários torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de junho de 2016, com fundamento no disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ,

Aprovou a seguinte Instrução:

Art. 1º O Informe Mensal, instituído no Anexo A da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 , passa a vigorar na forma prevista no Anexo A desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir dos Informes Mensais relativos ao mês de fevereiro de 2017.



ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

Presidente em exercício

ANEXO

A

Informe Mensal Informe Mensal

Competência:	mm/aaaa
Administrador:	CNPJ:
Nome Fundo:	CNPJ:
Tipo de Condomínio:	Preenchimento automático pelo sistema.
Fundo Exclusivo:	"SIM" ou "Não"
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável?	"SIM" ou "Não"
Prazo mínimo entre a data do pedido de resgate e a correspondente conversão em quantidade de cotas	Somente aplicável para fundo aberto de acordo com o campo: Tipo de Condomínio
Prazo para o pagamento do resgate após a conversão em quantidade de cotas	Somente aplicável para fundo aberto de acordo com o campo: Tipo de Condomínio
I - ATIVO (R\$)	
1 - Disponibilidades	
2 - Carteira	
a) Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a.1) Créditos Existentes a Vencer e Adimplentes	
a.2) Créditos Existentes a Vencer com Parcelas Inadimplentes	
a.2.1) Valor Total das Parcelas Inadimplentes	
a.3) Créditos Existentes Inadimplentes	
a.4) Créditos Referentes a Direitos Creditórios a Performar	
a.5) Créditos que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão para o fundo.	
a.6) Créditos Originados de Empresas em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial	
a.7) Créditos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações	
a.8) Créditos que resultem de ações judiciais em	



curso, constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia	
a.9) Créditos cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o fundo seja considerada um fator preponderante de risco	
a.10) Outros créditos, de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da ICVM 356	
a.11) Provisão para Redução no Valor de Recuperação (-)	
a.12) Direitos Creditórios (especificar o cedente quando representar mais de 10% do PL do fundo)	
CNPJ/CPF	Participação Percentual (%)
b) Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
b.1) Créditos Existentes a Vencer e Adimplentes	
b.2) Créditos Existentes a Vencer com Parcelas Inadimplentes	
b.2.1) Valor Total das Parcelas Inadimplentes	
b.3) Créditos Existentes Inadimplentes	
b.4) Créditos Referentes a Direitos Creditórios a Performar	
b.5) Créditos que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão para o fundo.	
b.6) Créditos Originados de Empresas em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial	
b.7) Créditos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações	
b.8) Créditos que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia	
b.9) Créditos cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o fundo seja considerada um fator preponderante de risco	
b.10) Outros créditos, de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da ICVM 356	
b.11) Provisão para Redução no Valor de Recuperação (-)	
b.12) Direitos Creditórios (especificar o cedente quando representar mais de 10% do PL do fundo)	
CNPJ/CPF	Participação Percentual (%)



c) Valores Mobiliários	
c.1) Debêntures	
c.2) CRI	
c.3) Notas Promissórias Comerciais	
c.4) Letras Financeiras	
c.5) Cotas de Fundos da ICVM 409	
c.6) Outros	
d) Títulos Públicos Federais	
e) Certificados de Depósitos Bancários	
f) Aplicações em Operações Compromissadas	
g) Outros Ativos Financeiros de Renda Fixa	
h) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	
i) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	
j) Warrants, Contrato de Compra e Venda de Produtos, Mercadorias e/ou Serviços para Entrega ou Prestação Futura	
(-) Provisões sobre Debêntures, CRI, Notas Promissórias e Letras Financeiras	
(-) Provisões sobre Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	
(-) Provisões sobre outros ativos	
3 - Posições Mantidas em Mercados de Derivativos (a+b+c+d)	
a) Mercado a Termo - Posições Compradas	
b) Mercado de Opções - Posições Titulares	
c) Mercado Futuro - Ajustes Positivos	
d) Diferencial de Swap a Receber	
e) Coberturas Prestadas	
f) Depósitos de Margem	
4 - Outros Ativos	
a) Curto Prazo (realização em até 12 meses da data do informe)	
b) Longo Prazo (realização após 12 meses da data do informe)	
II - Carteira por Segmento	



a) Industrial	
b) Mercado Imobiliário (não financeiro - ver itens f6 e f7 abaixo)	
c) Comercial	
c.1) Comercial	
c.2) Comercial - Varejo	
c.3) Arrendamento Mercantil	
d) Serviços	
d.1) Serviços	
d.2) Serviços Públicos (eletricidade, telefonia, transporte, saneamento, etc)	
d.3) Serviços Educacionais	
d.4) Entretenimento	
e) Agronegócio	
f) Financeiro	
f.1) Crédito Pessoal	
f.2) Crédito Pessoal Consignado	
f.3) Crédito Corporativo	
f.4) Middle Market	
f.5) Veículos	
f.6) Carteira Imobiliária - Empresarial	
f.7) Carteira Imobiliária - Residencial	
f.8) Outros	
g) Cartão de Crédito	
h) Factoring	
h.1) Factoring - Pessoal (Perfil do Sacado)	
h.2) Factoring - Corporativo (Perfil do Sacado)	
i) Setor Público (art. 1º, § 1º, II, ICVM 444)	
i.1) Precatórios	
i.2) Créditos Tributários	
i.3) Royalties	
i.4) Outros	
j) Ações Judiciais (art. 1º, § 1º, III, ICVM 444)	
k) Propriedade Intelectual e Marcas & Patentes	
III - Passivo (R\$)	
a) Valores a pagar	



a.1) Curto prazo	
a.2) Longo prazo	
b) Posições Mantidas em Mercado de Derivativos	
b.1) Mercado a termo (Posições vendidas)	
b.2) Mercado de Opções (Posições Lançadas)	
b.3) Mercado Futuro (Ajustes Negativos)	
b.4) Diferencial de Swap a Pagar	
IV - Patrimônio Líquido (R\$)	
a) Valor do Patrimônio Líquido	
b) Valor do Patrimônio Líquido Médio (últimos três meses)	
V - Comportamento da Carteira de Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a) Por Prazo de Vencimento (R\$)	
a.1) Até 30 dias	
a.2) De 31 a 60 dias	
a.3) De 61 a 90 dias	
a.4) De 91 a 120 dias	
a.5) De 121 a 150 dias	
a.6) De 151 a 180 dias	
a.7) De 181 a 360 dias	
a.8) De 361 a 720 dias	
a.9) De 721 a 1080 dias	
a.10) Acima de 1080 dias	
b) Inadimplentes (Valor das Parcelas Inadimplentes, em R\$)	
b.1) Vencidos e não Pagos entre 1 e 30 dias	
b.2) Vencidos e não Pagos entre 31 e 60 dias	
b.3) Vencidos e não Pagos entre 61 e 90 dias	
b.4) Vencidos e não Pagos entre 91 e 120 dias	
b.5) Vencidos e não Pagos entre 121 e 150 dias	
b.6) Vencidos e não Pagos entre 151 e 180 dias	
b.7) Vencidos e não Pagos entre 181 e 360 dias	
b.8) Vencidos e não Pagos entre 361 e 720 dias	
b.9) Vencidos e não Pagos entre 721 e 1080 dias	
b.10) Vencidos e não Pagos acima de 1080 dias	



c) Pagos Antecipadamente (R\$)	
c.1) Pagos Antecipadamente entre 1 e 30 dias do vencimento	
c.2) Pagos Antecipadamente entre 31 e 60 dias do vencimento	
c.3) Pagos Antecipadamente entre 61 e 90 dias do vencimento	
c.4) Pagos Antecipadamente entre 91 e 120 dias do vencimento	
c.5) Pagos Antecipadamente entre 121 e 150 dias do vencimento	
c.6) Pagos Antecipadamente entre 151 e 180 dias do vencimento	
c.7) Pagos Antecipadamente entre 181 e 360 dias do vencimento	
c.8) Pagos Antecipadamente entre 361 e 720 dias do vencimento	
c.9) Pagos Antecipadamente entre 721 e 1080 dias do vencimento	
c.10) Pagos Antecipadamente acima de 1080 dias do vencimento	
VI - Comportamento da Carteira de Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a) Por Prazo de Vencimento (R\$)	
a.1) Até 30 dias	
a.2) De 31 a 60 dias	
a.3) De 61 a 90 dias	
a.4) De 91 a 120 dias	
a.5) De 121 a 150 dias	
a.6) De 151 a 180 dias	
a.7) De 181 a 360 dias	
a.8) De 361 a 720 dias	
a.9) De 721 a 1080 dias	
a.10) Acima de 1080 dias	
b) Inadimplentes (Valor das Parcelas Inadimplentes, em R\$)	
b.1) Vencidos e não Pagos entre 1 e 30 dias	
b.2) Vencidos e não Pagos entre 31 e 60 dias	



b.3) Vencidos e não Pagos entre 61 e 90 dias	
b.4) Vencidos e não Pagos entre 91 e 120 dias	
b.5) Vencidos e não Pagos entre 121 e 150 dias	
b.6) Vencidos e não Pagos entre 151 e 180 dias	
b.7) Vencidos e não Pagos entre 181 e 360 dias	
b.8) Vencidos e não Pagos entre 361 e 720 dias	
b.9) Vencidos e não Pagos entre 721 e 1080 dias	
b.10) Vencidos e não Pagos acima de 1080 dias	
c) Pagos Antecipadamente (R\$)	
c.1) Pagos Antecipadamente entre 1 e 30 dias do vencimento	
c.2) Pagos Antecipadamente entre 31 e 60 dias do vencimento	
c.3) Pagos Antecipadamente entre 61 e 90 dias do vencimento	
c.4) Pagos Antecipadamente entre 91 e 120 dias do vencimento	
c.5) Pagos Antecipadamente entre 121 e 150 dias do vencimento	
c.6) Pagos Antecipadamente entre 151 e 180 dias do vencimento	
c.7) Pagos Antecipadamente entre 181 e 360 dias do vencimento	
c.8) Pagos Antecipadamente entre 361 e 720 dias do vencimento	
c.9) Pagos Antecipadamente entre 721 e 1080 dias do vencimento	
c.10) Pagos Antecipadamente acima de 1080 dias do vencimento	
VII - Negócios com Direitos Creditórios Realizados no Mês	
a) Aquisições	
Quantidade Total	
Valor Total (R\$)	
a.1) Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a.1.1 - Quantidade	
a.1.2 - Valor	
a.2) Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial	



dos Riscos e Benefícios	
a.2.1 - Quantidade	
a.2.2 - Valor	
a.3) Direitos Creditórios a vencer com parcela(s) adimplentes	
,a.3.1 - Quantidade	
a.3.2 - Valor	
a.4) Direitos Creditórios a vencer com parcela(s) inadimplentes	
a.4.1 - Quantidade	
a.4.2 - Valor	
a.5) Direitos Creditórios Inadimplentes	
a.5.1 - Quantidade	
a.5.2 - Valor	
b) Alienações	
Quantidade Total	
Valor Total	
Valor Contábil Total	
b.1.1) Para o Cedente e Partes Relacionadas aos Cedentes	
b.1.1.1) Quantidade	
b.1.1.2) Valor	
b.1.1.3) Valor Contábil	
b.1.2) Para os Prestadores de Serviços e Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços	
b.1.2.1) Quantidade	
b.1.2.2) Valor	
b.1.2.3) Valor Contábil	
b.1.3) Para Terceiros	
b.1.3.1) Quantidade	
b.1.3.2) Valor	
b.1.3.3) Valor Contábil	
c) Substituições	
b.2.1) Quantidade	
b.2.2) Valor	
b.2.3) Valor Contábil	



d) Recompras			
b.3.1) Quantidade			
b.3.2) Valor			
b.3.3) Valor Contábil			
VIII - Relação do Valor Devido dos 25 Maiores Devedores (Sacados) do Fundo			
Descrição	CPF/CNPJ	Valor (R\$)	% PL
Sacado/Devedor 1			
Sacado/Devedor 2			
Sacado/Devedor 3			
Sacado/Devedor 4			
Sacado/Devedor 5			
Sacado/Devedor 6			
Sacado/Devedor 7			
Sacado/Devedor 8			
Sacado/Devedor 9			
Sacado/Devedor 10			
Sacado/Devedor 11			
Sacado/Devedor 12			
Sacado/Devedor 13			
Sacado/Devedor 14			
Sacado/Devedor 15			
Sacado/Devedor 16			
Sacado/Devedor 17			
Sacado/Devedor 18			
Sacado/Devedor 19			
Sacado/Devedor 20			
Sacado/Devedor 21			
Sacado/Devedor 22			
Sacado/Devedor 23			
Sacado/Devedor 24			
Sacado/Devedor 25			
Total			
IX - Taxas Praticadas nos Negócios com Direitos Creditórios Realizados no Mês			
a) Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios			



a.1) Taxa de Desconto (da aquisição)	
a.1.1) Compra	
a.1.1.1) Mínima	
a.1.1.2) Média (ponderada)	
a.1.1.3) Máxima	
a.1.2) Venda	
a.1.2.1) Mínima	
a.1.2.2) Média (ponderada)	
a.1.2.3) Máxima	
a.2) Taxa de Juros (dos direitos creditórios)	
a.2.1) Compra	
a.2.1.1) Mínima	
a.2.1.2) Média (ponderada)	
a.2.1.3) Máxima	
a.2.2) Venda	
a.2.2.1) Mínima	
a.2.2.2) Média (ponderada)	
a.2.2.3) Máxima	
b) Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
b.1) Taxa de Desconto (da aquisição)	
b.1.1) Compra	
b.1.1.1) Mínima	
b.1.1.2) Média (ponderada)	
b.1.1.3) Máxima	
b.1.2) Venda	
b.1.2.1) Mínima	
b.1.2.2) Média (ponderada)	
b.1.2.3) Máxima	
b.2) Taxa de Juros (dos direitos creditórios)	
b.2.1) Compra	
b.2.1.1) Mínima	
b.2.1.2) Média (ponderada)	
b.2.1.3) Máxima	
b.2.2) Venda	



b.2.2.1) Mínima	
b.2.2.2) Média (ponderada)	
f.1.1) Compra	
f.1.1.1) Mínima	
f.1.1.2) Média (ponderada)	
f.1.1.3) Máxima	
f.1.2) Venda	
f.1.2.1) Mínima	
f.1.2.2) Média (ponderada)	
f.1.2.3) Máxima	
f.2) Taxa de Juros	
f.2.1) Compra	
f.2.1.1) Mínima	
f.2.1.2) Média (ponderada)	
f.2.1.3) Máxima	
f.2.2) Venda	
f.2.2.1) Mínima	
f.2.2.2) Média (ponderada)	
f.2.2.3) Máxima	
X - Outras Informações	
1) Número de Cotistas	
Classe Sênior	
Série 1	
Série 2	
Série 3	
...	
Classe Subordinada	
Classe Subordinada 1 (as cotas mezanino são subordinadas às seniores)	
Classe Subordinada 2	
Classe Subordinada 3	
Classe Subordinada 4	
Classe Subordinada 5	
1.1) Número de Cotistas - Classe Sênior	
Pessoa física	



Pessoa jurídica não financeira	
Banco comercial	
Corretora ou distribuidora	
Outras pessoas jurídicas financeiras	
Investidores não residentes	
Entidade aberta de previdência complementar	
Entidade fechada de previdência complementar	
Regime próprio de previdência dos servidores públicos	
Sociedade seguradora ou resseguradora	
Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	
Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	
Fundos de investimento imobiliário	
Outros fundos de investimento	
Clubes de investimento	
Outros	
1.2) Número de Cotistas - Classe Subordinada	
Pessoa física	
Pessoa jurídica não financeira	
Banco comercial	
Corretora ou distribuidora	
Outras pessoas jurídicas financeiras	
Investidores não residentes	
Entidade aberta de previdência complementar	
Entidade fechada de previdência complementar	
Regime próprio de previdência dos servidores públicos	
Sociedade seguradora ou resseguradora	
Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	
Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	
Fundos de investimento imobiliário	
Outros fundos de investimento	
Clubes de investimento	
Outros	
2) Descrição da Série/Classe (separar por classe e série)	
Classe Sênior	



Série 1		
Quantidade de Cotas		
Valor da Cota (R\$)		
Série 2		
Quantidade de Cotas		
Valor da Cota (R\$)		
Classe Subordinada		
Classe Subordinada 1		
Quantidade de Cotas		
Valor da Cota (R\$)		
Classe Subordinada 2		
Quantidade de Cotas		
Valor da Cota (R\$)		
Classe Subordinada 3		
Quantidade de Cotas		
Valor da Cota (R\$)		
3) Rentabilidade Apurada no Mês		
Classe Sênior		
Série 1		
Série 2		
Série 3		
...		
Classe Subordinada 1		
Classe Subordinada 2		
Classe Subordinada 3		
4) Captações, Resgates e Amortizações		
4.1) Captações no Mês (valor total captado, em R\$, e quantidade de cotas emitidas)		
4.1.1) Classe Sênior		
Série 1		
Valor Total Captado		
Quantidade de Cotas Emitidas		
Série 2		
Valor Total Captado		
Quantidade de Cotas Emitidas		



4.1.2) Classe Subordinada	
Subordinada 1	
Valor Total Captado	
Quantidade de Cotas Emitidas	
Subordinada 2	
Valor Total Captado	
Quantidade de Cotas Emitidas	
Subordinada 3	
Valor Total Captado	
Quantidade de Cotas Emitidas	
4.2) Resgates no Mês (FIDC aberto - quantidade de cotas resgatadas e valor total do resgate, em R\$)	
4.2.1) Classe Sênior	
Série 1	
Valor Total dos Resgates	
Quantidade de Cotas Resgatadas	
Série 2	
Valor Total dos Resgates	
Quantidade de Cotas Resgatadas	
4.2.2) Classe Subordinada	
Subordinada 1	
Valor Total dos Resgates	
Quantidade de Cotas Resgatadas	
Subordinada 2	
Valor Total dos Resgates	
Quantidade de Cotas Resgatadas	
Subordinada 3	
Valor Total dos Resgates	
Quantidade de Cotas Resgatadas	
4.3) Resgates Solicitados e Ainda Não Pagos (FIDC aberto - quantidade de cotas a serem resgatadas e valor a ser pago, em R\$)	
4.3.1) Classe Sênior	
Série 1	
Valor a ser Pago	
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	
Série 2	



Valor a ser Pago	
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	
4.3.2) Classe Subordinada	
Subordinada 1	
Valor a ser Pago	
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	
Subordinada 2	
Valor a ser Pago	
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	
Subordinada 3	
Valor a ser Pago	
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	
4.4) Amortizações (Informar valor amortizado por cota e valor da amortização total, em R\$)	
4.4.1) Classe Sênior	
Série 1	
Valor Amortizado por Cota	
Valor Total das Amortizações	
Série 2	
Valor Amortizado por Cota	
Valor Total das Amortizações	
4.4.2) Classe Subordinada	
Subordinada 1	
Valor Amortizado por Cota	
Valor Total das Amortizações	
Subordinada 2	
Valor Amortizado por Cota	
Valor Total das Amortizações	
Subordinada 3	
Valor Amortizado por Cota	
Valor Total das Amortizações	
5) Liquidez (Preenchimento compulsório apenas para os fundos abertos) - R\$	
Ativos com liquidez imediata	
Ativos que podem ser liquidados em até 30 dias	
Ativos que podem ser liquidados em até 60 dias	



Ativos que podem ser liquidados em até 90 dias		
Ativos que podem ser liquidados em até 180 dias		
Ativos que podem ser liquidados em até 360 dias		
Ativos que podem ser liquidados em mais de 360 dias		
6) Desempenho Esperado (Benchmark) e o Realizado		
6.1) Classe Sênior		
6.1.1) Série 1		
Desempenho Esperado (Benchmark)		
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)		
6.1.2) Série 2 OBS: permitir ao administrador abrir quantas séries forem necessárias.		
Desempenho Esperado (Benchmark)		
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)		
6.2) Classe Subordinada 1		
Desempenho Esperado (Benchmark)		
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)		
Classe Subordinada 2		
Desempenho Esperado (Benchmark)		
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)		
7) Garantias		
7.1) Valor total das garantias vinculadas aos direitos creditórios		
7.2) Percentual dos direitos creditórios com garantias vinculadas		

Instrução Normativa RFB nº 1.652, de 20.06.2016 - DOU de 21.06.2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque integrante da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI para os estabelecimentos industriais fabricantes de bebidas e dos fabricantes de produtos do fumo.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999,

Resolve:

Art. 1º Ficam obrigados à escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque



integrante da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, referente aos fatos ocorridos a partir de 1º de dezembro de 2016:

I - os estabelecimentos industriais fabricantes de bebidas (Divisão CNAE 11), excetuando-se aqueles que fabricam exclusivamente águas envasadas (Classe CNAE 1121-6); e

II - os estabelecimentos industriais fabricantes de produtos do fumo (Grupo CNAE 122).

Parágrafo único. Ficam dispensadas da escrituração a que se refere o caput, as microempresas e empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER HACHID

Ato Declaratório Executivo Coaef nº 9, de 16.06.2016 - DOU de 21.06.2016

Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados.

O Coordenador-Geral de Atendimento e Educação Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 941, de 9 de julho de 2015,

Declara:

Art. 1º Fica instituído, por meio deste Ato Declaratório Executivo, com o intuito de facilitar a apresentação de informações pelo interessado, o formulário digital abaixo, como alternativa ao formulário previsto pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26.12.2013.

- Requerimento de Registro Especial de Bebidas.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF01 Nº 1.024, DE 07 DE ABRIL DE 2016 - DOU de 16/06/2016, seção 1, pág. 15

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

EMENTA: FATO GERADOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS.

No caso de instituições financeiras, sujeitas ao regime cumulativo, a receita de variações monetárias



ativas, contrapartida decorrente de variação monetária dos depósitos de natureza tributária ou não tributária, efetuados judicial ou administrativamente, não se encontra abrangida pela hipótese de incidência da COFINS, por não se constituir em receita típica da atividade empresarial, não havendo que se falar em tributação pela referida contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.595, de 1964; Lei nº 9.718, de 1998; Lei nº 11.941, de 2009; Decreto nº 1.355, de 1994.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: FATO GERADOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS.

No caso de instituições financeiras, sujeitas ao regime cumulativo, a receita de variações monetárias ativas, contrapartida decorrente de variação monetária dos depósitos de natureza tributária ou não tributária, efetuados judicial ou administrativamente, não se encontra abrangida pela hipótese de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, por não se constituir em receita típica da atividade empresarial, não havendo que se falar em tributação pela referida contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.595, de 1964; Lei nº 9.718, de 1998; Lei nº 11.941, de 2009; Decreto nº 1.355, de 1994.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 08 DE JUNHO DE 2016 - DOU de 16/06/2016, seção 1, pág. 15

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.

A partir da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ocorrida em 28 de maio de 2009, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998.

A receita bruta sujeita à COFINS compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços.

As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração da COFINS devidas no regime de apuração cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, arts. 2º e 3º, caput; Lei Complementar nº 70, de 1991, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.

A partir da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ocorrida em 28 de maio de 2009, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998.

A receita bruta sujeita à Contribuição para o PIS/Pasep compreende as receitas oriundas do exercício



de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços.

As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep devidas no regime de apuração cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, arts.2º e 3º, caput; Lei nº 9.715, de 1998, arts.2º, I, e 3º; Lei Complementar nº7, de 1970, art.3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

Solução de Consulta Cosit nº 93, de 14 de junho de 2016 (Publicado(a) no DOU de 20/06/2016, seção 1, pág. 47)

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR EMENTA: CESSÃO DA HERANÇA. SUJEIÇÃO TRIBUTÁRIA PASSIVA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO “MORTIS CAUSA”. INOPONIBILIDADE DAS CONVENÇÕES PARTICULARES AO FISCO.

A cessão de direitos hereditários, que só pode ser realizada por meio de escritura pública, não é documento hábil à inscrição do imóvel rural no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) em nome do cessionário. Na espécie, o imóvel deverá ser inscrito em favor do espólio, na totalidade de sua área, até que seja realizada a partilha ou adjudicação do bem em inventário judicial ou extrajudicial. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas ao Fisco para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. No caso em apreço, a cláusula constante de documento de cessão de direitos possessórios não tem o condão de afastar a legitimidade do espólio relativamente ao pagamento do tributo devido pelo “de cujus”. FATOS GERADORES DO TRIBUTO. CONTRIBUINTE. Segundo a legislação vigente, o fato gerador do ITR é a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do Município. Destarte, contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, sendo este entendido como o que tem a posse plena do imóvel rural, sem subordinação, “cum animus domini”. Portanto, coexistindo titular do domínio e possuidor com ânimo de dono, pode a autoridade administrativa, para eleger o sujeito passivo tributário, optar por um deles, visando a facilitar o procedimento de arrecadação. No presente caso, o possuidor é o contribuinte do ITR, visto exercer a posse a justo título do imóvel em questão, “cum animus domini”, vez que o proprietário lhe cedeu o exercício possessório. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), arts. 29, 31, 109, 118, 121, 123, 129, 130, incisos II e III, e 134, inciso IV; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), art. 1.793; Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002 (Regulamento do ITR); Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002; Instrução Normativa RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.582, de 17 de agosto de 2015.

Portaria SIT Nº 546 DE 15/06/2016 Publicado no DO em 20 jun 2016

Prorroga o prazo da consulta pública o texto técnico básico de revisão do Anexo 5 (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR-16 (Atividades e Operações Perigosas).



A Secretária de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003,

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (tinta) dias o prazo referente à consulta pública do texto técnico básico de revisão do Anexo 5 (Atividades Perigosas em Motocicleta) da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas), dada pela Portaria SIT nº 530, de 15 de abril de 2016, disponível no link <http://consultaspublicas.mte.gov.br/inter/consultas-publicas/aceso/aceso.seam>.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

Ato Declaratório CONFAZ nº 10, de 20.06.2016 - DOU de 21.06.2016

Ratifica os Convênios ICMS 48/2016 ao 50/2016.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

Declara

Ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 263ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º de junho de 2016:

Convênio ICMS 48/2016 - Altera e revoga dispositivos do Convênio ICMS 44/2016, que autoriza o Estado de Rondônia a dispensar ou reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICM e ICMS;

Convênio ICMS 49/2016 - Altera o Convênio ICMS 36/2016, que estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não-ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial;

Convênio ICMS 50/2016 - Altera o Convênio ICMS 38/2016, que autoriza o Estado do Piauí a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a concederem parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.



MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

Portaria CAT nº 67, de 17.06.2016 - DOE SP de 18.06.2016

Revoga a Portaria CAT nº 137/2015, de 29.10.2015.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 67 Lei **6.374**, de 01.03.1989, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Fica revogada a Portaria CAT- **137/2015**, de 29.10.2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Solução de Consulta 77 Cosit - DOU de 08/06/2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ

EMENTA: PARCELAMENTO. QUITAÇÃO ANTECIPADA. CESSÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS. GANHO PATRIMONIAL.

O ganho patrimonial obtido pela cessionária na aquisição de prejuízos fiscais e/ou de bases de cálculo negativas da CSLL, por meio de doação ou de venda com deságio, para utilização na quitação antecipada do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941, de 2009, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.043, de 2014, é tributável pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 43; Lei nº 9.065, de 1995, art. 15; Lei nº 12.973, de 2014, art. 43; Lei nº 11.941, de 2009, art. 1º, caput e § 7º e art. 4º, parágrafo único; Lei nº 12.996, de 2014, art. 2º, caput e § 7º; Lei nº 13.043, de 2014, art. 33, § 1º, Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, art. 27; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 2011, arts. 5º e 8º; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 2014, art. 5º, §§ 1º e 4º; SC Cosit nº 21, de 2013. ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL EMENTA: PARCELAMENTO. QUITAÇÃO ANTECIPADA. CESSÃO DE BASES DE CÁLCULO NEGATIVAS DA CSLL. GANHO PATRIMONIAL. O ganho patrimonial obtido pela cessionária na aquisição de prejuízos fiscais e/ou de bases de cálculo negativas da CSLL, por meio de doação ou de venda com deságio, para utilização na quitação antecipada do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941, de 2009, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.043, de 2014, é tributável pela legislação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 43; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.065, de 1995, art. 16; Lei nº 12.973, de 2014, art. 43; Lei nº 11.941, de 2009, art. 1º, caput e § 7º e art. 4º, parágrafo único; Lei nº 12.996, de 2014, art. 2º, caput e § 7º; Lei nº 13.043, de 2014, art. 33, § 1º, Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, art. 27; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 2011, arts. 5º e 8º; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 2014, art. 5º, §§ 1º e 4º; SC Cosit nº 21, de 2013.



RFB Divulga Regras para a DITR/2016

Instrução Normativa RFB 1.651/2016

Fonte: Blog Guia Tributário

Link: <https://guiatributario.net/2016/06/13/rfb-divulga-regras-para-a-ditr2016/>

Através da Instrução Normativa RFB 1.651/2016 a RFB dispôs sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2016

Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2016 aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

I – na data da efetiva apresentação:

- a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;
- b) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;
- c) um dos copossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;

II – a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2016 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

- a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou
- c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

III – a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no inciso II, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2016; e

IV – nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Está obrigado, também, a apresentar a DITR referente ao exercício de 2016 aquele que, em relação ao imóvel rural a ser declarado, imune ou isento, e para o qual houve alteração nas informações cadastrais correspondentes ao imóvel rural, ao seu titular, à composesse ou ao condomínio, constantes do Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) e sem que esse fato tenha sido comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de alteração no Cafir, se enquadre em qualquer das hipóteses previstas nos itens I a IV acima.



O prazo final de entrega é 30 de setembro de 2016.

SPED - Uma "Fábrica de Multas"

Preenchendo uma Escrituração Contábil Fiscal (ECF), me deparei com este novo Registro.

Registro Y720: Informações de Períodos Anteriores

Segundo o Manual, este registro é obrigatório por ocasião da entrega da escrituração em atraso. Caso contrário o seu preenchimento é opcional. A obrigatoriedade será verificada na hora da transmissão.

Podemos perceber que o PVA acusa como Erro, mas como ainda não enviei não sei se dentro do prazo irá enviar normalmente sem o preenchimento dos campos.

Mas o que me chama a atenção é a finalidade deste Registro.

Se lermos o Art. 183. da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1515, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, veremos:

CAPÍTULO II

DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Art. 183. O sujeito passivo que deixar de apresentar ou que apresentar em atraso o LALUR nos prazos fixados pela Secretaria da Receita Federal de Brasil, fica sujeito à multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por mês-calendário ou fração, do lucro líquido antes da incidência do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, no período a que se refere a apuração, limitada a 10% (dez por cento).

§ 1º A multa de que trata o caput será limitada em:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as pessoas jurídicas que no ano-calendário anterior tiverem auferido receita bruta total, igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

II - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para as pessoas jurídicas que não se enquadrarem na hipótese de que trata o inciso I deste parágrafo.

§ 2º A multa de que trata o caput será reduzida:

I - em 90% (noventa por cento), quando o livro for apresentado em até 30 (trinta) dias após o prazo;

II - em 75% (setenta e cinco por cento), quando o livro for apresentado em até 60 (sessenta) dias após o prazo;

III - à metade, quando o livro for apresentado depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e

IV - em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação do livro no prazo fixado em intimação.



§ 3º Quando não houver lucro líquido, antes da incidência do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o lucro líquido antes da incidência do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do último período de apuração informado, atualizado pela taxa referencial do Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

Já temos diversos artigos e materiais escritos por profissionais da área questionando o abuso destas Multas. Imagine uma multa mínima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Isto mesmo! Multa de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) pela não apresentação do LALUR. Creio que o legislador errou nos acréscimos dos zeros!!!

Mas vejam, criaram um Registro “novo” no PVA para o Contribuinte prestar informações ao Fisco, para que o mesmo não tenha nem o trabalho de buscar as informações em seus supercomputadores (T-REX e Software HARPIA) para lavrar os Autos de Infração ou mesmo enviar um Intimação ao Contribuinte para prestar demais esclarecimentos.

O próprio Contribuinte já confessa seu Lucro Líquido do Exercício Anterior em um Registro próprio! Uau, que Evolução...

É ou não é uma Fábrica de Multas?

Sem falar na infinidade de informações redundantes que o contribuinte é obrigado a prestar em diversas Declarações ou até mesmo em uma mesma Declaração, como exemplo as Fichas 54 em diante da Antiga DIPJ e o atual Bloco Y da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Pergunto: Quando de fato iremos perceber os objetivos/benefícios do Projeto SPED de fato funcionando?

Fernando Alves Martins

Contador. Graduado em Ciências Contábeis pela UNESPAR/FECEA – Apucarana/PR. Pós-Graduado em Gestão Financeira, Contábil e Auditoria pela INBRAPE/FECEA – Apucarana/PR e Direito Previdenciário pela Damásio Educacional S/A. – Unidade Apucarana/PR. Contador na empresa Bortolloti Ind. e Com. de Móveis Ltda. (HB Móveis). Estando entre os 05 (Cinco) inscritos e aprovados para ocupar 02 (duas) cadeiras na Academia de Ciências Contábeis do Estado do Paraná (ACCPR) no ano de 2015.

* Fonte: Fernando Alves Martins

Parcelamentos Previdenciários em atraso : Alteração de procedimentos

Informo que os parcelamentos previdenciários com 3 ou mais parcelas em atraso não mais serão objeto de emissão das GPS das parcelas devedoras.

O procedimento, a partir de agora, será a rescisão do parcelamento.

Essa alteração se deve ao fato de que o próprio sistema começou a rescindir automaticamente os parcelamentos. Já tivemos casos em que, entre a data da emissão das parcelas em atraso e seu efetivo pagamento, o sistema rescindiu o parcelamento, o que gerou transtornos para nós e para os contribuintes/contadores.



De qualquer forma, após a rescisão, na grande maioria dos casos, pode-se solicitar parcelamento, pagando-se 10% ou 20% do saldo consolidado a título de entrada.

Importa notar que, após a rescisão, há a necessidade de se aguardar pelo menos um dia para que o sistema libere os débitos para o parcelamento.

Atenciosamente,
-- Oneide Parizotto

Adesão à regularização de ativos requer atenção sobre movimentações anteriores a 31 de dezembro de 2014

Cesar Moreno

Muito embora deixar a definição para o último momento seja um hábito comum para boa parte dos contribuintes brasileiros, no caso da adesão à regularização de ativos pode ser algo arriscado.

Na esteira do que já fizeram 47 países, o Brasil viabilizou a regularização de ativos por meio da lei 13.254, aprovada em janeiro deste ano, via Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

O prazo para adesão à regularização de ativos terminará em 31 de outubro deste ano. Assim, os contribuintes que tiverem interesse em fazê-la terão até aquela data para apresentar a Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat) e efetuar o pagamento integral do Imposto de Renda (15%) e da multa correspondente (15%), no total de 30%, além, é claro, de retificar as demais declarações impactadas.

A princípio, aderir ao regime de regularização de ativos parece uma operação bastante simples. Afinal de contas, basta informar os bens, direitos e ativos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2014, certo? Errado. A lei determina que também sejam declaradas as movimentações financeiras anteriores àquela data, assim como bens e direitos que já tenham sido alienados.

Novamente a questão parece simples, mas não é. O exemplo a seguir ajudará a esclarecer a situação: determinada pessoa resolveu remeter ao exterior – e lá manter irregularmente – a quantia de US\$ 1 milhão. Com esses recursos, a mesma pessoa realizou aplicações financeiras e ganhou mais dinheiro, passando a deter US\$ 3 milhões.

Posteriormente, voltou a investir no mercado financeiro e perdeu tudo, de modo que, em 31 de dezembro de 2014, o saldo em sua conta bancária no exterior era zero. Nesse imbróglio todo, qual valor deve ser declarado? E se, ao final, a pessoa mantiver apenas US\$ 700 mil em sua conta? Basta informar esse montante? E como ficam as movimentações anteriores àquela data?

Essas e várias outras questões devem ser cuidadosamente analisadas por especialistas de diferentes ramos do direito. Isso porque existem não só as repercussões tributárias, como também as de cunho penal, posto que o maior incentivo à regularização de ativos é justamente evitar uma eventual punição por parte do governo.



Muito embora deixar a definição para o último momento seja um hábito comum para boa parte dos contribuintes brasileiros, no caso da adesão à regularização de ativos pode ser algo arriscado e que pode, inclusive, frustrar as expectativas dos que pretendem passar uma borracha no passado.

É que a lei tem gerado muitas dúvidas entre especialistas. Além disso, a Decart (a declaração de regularização) não permite erros ou retificação posteriormente a 31 de outubro de 2016.

Por isso, é bom começar a análise o quanto antes. Afinal, pode ser que a Receita Federal não prorrogue o prazo final de adesão, uma vez que o governo necessita urgentemente de recursos para recompor seu caixa. __

*Cesar Moreno é sócio do escritório Braga & Moreno Consultores e Advogados.

Relação entre taxista e segundo motorista é de parceria, diz TRT-3

A simples divisão de turno no uso de um veículo e a prestação diária de contas não caracteriza subordinação entre o dono do carro e o outro condutor, mas, sim, regime de parceria. Esse entendimento foi aplicado pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) para reconhecer a relação entre um taxista e o proprietário do carro e negar recurso que pretendia confirmar o vínculo de emprego.

Segundo o trabalhador, a subordinação foi comprovada por meio da prestação de contas apresentada ao proprietário do veículo. As informações contêm o total recebido no dia, a quilometragem percorrida e o total do abastecimento. Ele também destaca que esse documento permitia o controle de sua jornada de trabalho, dos gastos e dos recebimentos.

O trabalhador disse que nunca recebeu diretamente dos clientes e que tinha de repassar diariamente ao dono do veículo um relatório para que pudesse receber sua comissão (30% do resultado). Sua remuneração era de R\$1.516,50.

Esse desequilíbrio, segundo o trabalhador, somente poderia existir em típica relação de emprego. O julgador, no entanto, não lhe deu razão. Esclarecendo que a ausência do termo escrito entre as partes (Lei 6.094/74) não conduz à presunção de que o contrato tenha se dado nos moldes celetistas, em face do princípio da realidade sobre a forma, o julgador analisou os fatos e constatou que a relação entre o taxista e o dono do veículo era de parceria.

Pela prova testemunhal, o relator apurou que havia revezamento entre o trabalhador e o proprietário do veículo no uso do carro, sendo que o taxista efetivamente recebia 30% do faturamento bruto diário do táxi. Ademais, o proprietário arcava com as despesas de avarias e combustível, sendo que essa última correspondia, em média, a 28% do faturamento bruto.

Isso mostra que o suposto empregador recebia, em média, 42% do faturamento bruto, ou seja, os percentuais e valores recebidos por eles eram muito próximos, demonstrando que efetivamente havia uma parceria.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-3.

Revista Consultor Jurídico



Empregado que apresentou atestado médico falso para justificar ausência em audiência pagará multa

Um empregado que apresentou atestado médico falso para tentar justificar a sua ausência na audiência de instrução foi condenado pela Justiça do Trabalho mineira a pagar multa por litigância de má-fé no valor de R\$ 500,00.

A quantia foi fixada à razão do percentual de 1% sobre o valor da causa.

O trabalhador foi considerado confesso quanto à matéria de fato, em razão de sua ausência injustificada. Com base na prova dos autos, o juiz de 1º Grau julgou improcedentes os pedidos formulados contra a usina reclamada. Ao analisar o recurso apresentado pelo trabalhador, o desembargador Emerson José Alves Lage, da 1ª Turma do TRT de Minas, entendeu que a apresentação de atestado médico falso configura má-fé processual que merece ser punida.

Uma certidão emitida por oficial de justiça apontou que o atestado médico não era verdadeiro. Ademais, o profissional médico, cujo nome consta do documento, não reconheceu a assinatura como sendo sua.

O médico informou que sequer teria prestado atendimento no dia indicado no atestado. "A ordem jurídica impõe às partes o dever de lealdade e boa-fé processual e de não atentarem contra a dignidade da Justiça, instituindo meios através dos quais o Estado-Juiz dispõe para coibir a prática de condutas que infrinjam esses deveres, aplicáveis em qualquer instância e em qualquer fase do processo em que se verifique a prática do ato faltoso", constou do voto.

O desembargador destacou que o ordenamento jurídico legitima o julgador a aplicar sanções quando entender violados esses preceitos. Isto em atenção ao prestígio que se deve dar à dignidade da Justiça e ao princípio constitucional da efetividade da função jurisdicional. A atitude do reclamante foi considerada capaz de atrair a multa por litigância de má fé. Nesse contexto, a Turma julgadora negou provimento ao recurso e confirmou a condenação imposta em 1º Grau.

Por outro lado, os julgadores deram provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a indenização decorrente da prática de litigância de má-fé, arbitrada no valor de R\$ 2.500,00. Isto porque, os magistrados entenderam que os prejuízos sofridos pela parte contrária em decorrência do ato de litigância de má fé deveriam ter sido provados, o que não ocorreu.

PJe: Processo nº 0010147-62.2015.5.03.006. Acórdão em: 18/04/2016

FONTE: TRT-MG

Empresa não pode demorar para punir falta de funcionário, decide TST

Por Giselle Souza

A 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou o recurso de uma empresa de segurança contra decisão que reverteu a demissão por justa causa aplicada a um vigilante por dormir no horário de serviço.

Para o colegiado, a empresa não comprovou a proximidade entre a data da ocorrência da falta e a dispensa do empregado, o que descaracterizou a imediatidade da punição.



O vigilante atuava no Banco Central do Brasil, em Curitiba, quando foi filmado por um colega enquanto estava sonolento por causa do uso de medicamentos para evitar dores na coluna. Após receber as imagens, a empresa o demitiu por desídia (negligência), nos termos do artigo 482, alínea "e", da CLT.

O trabalhador, então, entrou com ação trabalhista. Ele afirmou que a medida foi ilegal em razão do perdão tácito, pois a punição só ocorreu três meses após a filmagem. A empresa defendeu a justa causa por acreditar que o vigilante comprometeu a segurança do banco. Refutou também a hipótese de perdão tácito, afirmando que o dispensou logo depois de assistir ao vídeo. Quanto aos motivos do sono, afirmou não ter recebido queixa do empregado sobre os efeitos do medicamento.

A primeira instância manteve a despedida por falta grave, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) reformou a sentença para julgar procedente o pedido do vigilante. A corte considerou a justa causa desproporcional, porque ele apresentou atestados médicos para informar as dores na coluna, e as testemunhas confirmaram suas reclamações sobre o motivo da sonolência.

O TRT-9 também concluiu ser impossível verificar a imediatidade (proximidade) entre a data da gravação e a dispensa, porque não há registro nas imagens de quando o vídeo foi feito. A empresa recorreu ao TST.

O ministro Augusto César de Carvalho, que relatou o caso, concluiu que a empresa não cumpriu dois requisitos para a aplicação da justa causa: a imediatidade e a atualidade. Ele explicou que a conduta grave deve ser recente, e a punição precisa ocorrer logo após a apuração dos fatos, sob o risco de se configurar perdão tácito.

O ministro também destacou que não houve a gradação de sanções para justificar a medida extrema adotada pelo empregador. "A decisão de reverter a dispensa foi correta, pois não restou demonstrada a imediatidade entre a atitude do vigilante e a resolução do contrato", afirmou. Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

Processo RR-773-06.2012.5.09.0016 Giselle Souza é correspondente da ConJur no Rio de Janeiro.
Revista Consultor Jurídico

Fazenda tem cinco anos para revisar tributação do IR sobre ganho de capital

Por Marcelo Galli

A Fazenda Pública tem cinco anos para exercer o direito de revisar ou constituir crédito da tributação do Imposto de Renda sobre ganho de capital se houve pagamento, mesmo que parcial, sendo que o início do prazo é a data da ocorrência do fato gerador.

Por esses motivos, os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda acataram, por unanimidade, argumento de uma contribuinte que defendia a decadência de um lançamento feito em 2001 referente a um negócio de 1996.

Ganho de capital é a diferença entre o valor de compra e o de venda de um bem. O caso envolve alienação de cotas em empresa que tinha participação do pai falecido da contribuinte. A Receita alegava classificação indevida de rendimentos na declaração do IR de pessoa física auferidos na venda das cotas.

O relator do recurso, conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos, disse que os pagamentos dos impostos referentes ao ganho de capital têm comprovantes. "Logo, as parcelas de imposto pagas fazem



com que a contagem do prazo decadencial referente a essa alienação seja realmente a partir da ocorrência do fato gerador: 26/10/1996, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 150 do CTN. Por isso, estão decaídos os créditos lançados com base na alienação dessas cotas.”

Para o advogado tributarista Fabio Calcini, do escritório Brasil Salomão e Matthes Advocacia, a decisão é importante pelo fato de a Câmara Superior ter aplicado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Resp 973.733/SC, sob a sistemática dos recursos repetitivos. Na ocasião, os ministros do tribunal reconheceram que o prazo de cinco anos se conta do fato gerador, mesmo quando se trata de tributação definitiva de IR, desde que exista pagamento.

O regimento interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais determina que as decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e o STJ em matéria infraconstitucional, em sede de repercussão geral e repetitivos, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros do conselho no julgamento dos recursos que chegam ao colegiado.

Marcelo Galli é repórter da revista Consultor Jurídico.

Revista Consultor Jurídico

Vale-presente é uma mera transação financeira

É muito comum no mercado, pessoas receberem “vale-presente”. Trata-se de um cartão com determinado valor, que poderá ser utilizado para pagamento de compras de mercadorias em determinados estabelecimentos.

Porém, o vale-presente representa apenas um crédito, mera transação financeira, não caracteriza fato gerador de ICMS (artigos 1º e 2º do RICMS/SP).

O que configura operação sujeita à incidência do ICMS é a saída de mercadoria, cujo pagamento foi objeto de utilização de crédito anteriormente adquirido.

Assim, antes de a mercadoria sair do estabelecimento, o fornecedor deverá emitir documento fiscal apropriado à operação praticada (art. 124 do RICMS/SP) com o correspondente destaque do ICMS, se devido.

Para esclarecer à questão, a SEFAZ de São Paulo emitiu Resposta à Consulta Tributária 10485/2016, conforme ementa a seguir.

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 10485/2016, de 12 de Junho de 2016.

Disponibilizado no site da SEFAZ em 13/06/2016.

Ementa

ICMS – Comercialização de "vale-presente" (documento de crédito) destinado a ser, posteriormente, utilizado como meio de pagamento na compra de mercadorias - Emissão de documentos fiscais.

I. A venda e compra de documento representativo de "crédito" é mera transação financeira, não caracterizando fato gerador do ICMS (artigos 1º e 2º do RICMS/2000).



II. É a saída de mercadorias, cujo pagamento foi satisfeito com a utilização de crédito anteriormente adquirido, que configura operação sujeita à incidência do ICMS e enseja a emissão do documento fiscal apropriado à operação praticada, com o correspondente destaque do imposto, se devido (artigos 1º, I, e 124 do RICMS/2000).

III. Antes de realizada a saída das mercadorias do estabelecimento do contribuinte, deverá ser emitido o documento fiscal apropriado à operação praticada (art. 124 do RICMS/2000), com o correspondente destaque do imposto, se devido.

Postado por Blogger no SIGA o FISCO em 6/15/2016 07:00:00 AM

Solução de Consulta Cosit nº 84, de 08 de junho de 2016

(Publicado(a) no DOU de 16/06/2016, seção 1, pág. 15)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. A partir da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ocorrida em 28 de maio de 2009, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998; A receita bruta sujeita à Cofins compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços. As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração da Cofins devidas no regime de apuração cumulativa. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, arts. 2º e 3º, caput; Lei Complementar nº 70, de 1991, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12. ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. A partir da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ocorrida em 28 de maio de 2009, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998; A receita bruta sujeita à Contribuição para o PIS/Pasep compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços. As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep devidas no regime de apuração cumulativa. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, arts. 2º e 3º, caput; Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º, I, e 3º; Lei Complementar nº 7, de 1970, art. 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO 8 COAEF

RFB – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – Atendimento ao Público

Receita define os tipos de atendimento sujeitos a prévio agendamento

Este Ato Declaratório Executivo define os tipos de atendimento com agendamento obrigatório que deverão constar na composição das grades de agendamento das unidades da Receita Federal.



O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 7º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, declara:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de grades com horários de agendamento para os seguintes tipos de atendimento:

- I. Certidões e Situação Fiscal - Certidão de Averbação de Obra - PF Emissão;
- II. Certidões e Situação Fiscal - Certidão de Averbação de Obra - PJ Emissão;
- III. Certidões e Situação Fiscal - Certidão de Imóvel Rural Requerimento;
- IV. Certidões e Situação Fiscal - Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN - PF Requerimento;
- V. Certidões e Situação Fiscal - Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN - PJ Requerimento;
- VI. Certidões e Situação Fiscal - Consulta Pendências Imóvel Rural;
- VII. Certidões e Situação Fiscal - Consulta Pendências PF;
- VIII. Cobrança, Fiscalização e Isenção - Regularização de Débitos Fazendários - PF;
- IX. Cobrança, Fiscalização e Isenção - Regularização de Débitos Imóvel Rural;
- X. Cobrança, Fiscalização e Isenção - Regularização de Débitos Previdenciários;
- XI. Cobrança, Fiscalização e Isenção - Regularização de Débitos Previd.- Reclamatória Trabalhista;
- XII. Declarações e Demonstrativos - Declaração Regularização de Obras - DISO Pessoa Física;
- XIII. Declarações e Demonstrativos - Declaração Regularização de Obras - DISO Pessoa Jurídica;
- XIV. Dívida Ativa da União - DAU Emissão DARF;
- XV. Dívida Ativa da União - DAU Emissão GPS;
- XVI. Dívida Ativa da União - DAU Parcel. e Reparcel. Não Previdenciário Negociação PF;
- XVII. Dívida Ativa da União - DAU Parcel. e Reparcel. Previdenciário Negociação PF;
- XVIII. Pagamentos e Parcelamentos - DARF Emissão Imóvel Rural;
- XIX. Pagamentos e Parcelamentos - DARF Emissão PF;
- XX. Pagamentos e Parcelamentos - GPS Emissão;
- XXI. Pagamentos e Parcelamentos - Parcel. Fazendário Negociação/Regularização - Imóvel Rural;
- XXII. Pagamentos e Parcelamentos - Parcel. Fazendário Negociação/Regularização - PF;
- XXIII. Pagamentos e Parcelamentos - Parcel. Previdenciário Negociação/Regularização - PF;
- XXIV. Pagamentos e Parcelamentos - Parcelamento Fazendário Emissão de DARF - Imóvel Rural;
- XXV. Pagamentos e Parcelamentos - Parcelamento Fazendário Emissão de DARF - PF;
- XXVI. Pagamentos e Parcelamentos - Parcelamento Previdenciário Emissão de GPS ou DARF;
- XXVII. Pagamentos e Parcelamentos - Reparcelamento Fazendário Negociação - Imóvel Rural;
- XXVIII. Pagamentos e Parcelamentos - Reparcelamento Fazendário Negociação - PF;
- XXIX. Pagamentos e Parcelamentos - Reparcelamento Fazendário Negociação - PJ;
- XXX. Pagamentos e Parcelamentos - Reparcelamento Previdenciário Negociação - PF;
- XXXI. Pagamentos e Parcelamentos - Reparcelamento Previdenciário Negociação - PJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da Receita Federal do Brasil.

ANTONIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

ECD - Substituição do Livro Digital Transmitido: NOVO MANUAL DA ECD

O novo manual da ECD traz o procedimento para substituição de livro após a publicação do Decreto 8.683/16:

1.12. Substituição do Livro Digital Transmitido:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Atualização de texto. De acordo com o Decreto no 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, todas as ECD de empresas estarão automaticamente autenticadas no momento da transmissão e o recibo de transmissão servirá como comprovante de autenticação.

As ECD transmitidas a partir de 26/02/2016, serão consideradas automaticamente autenticadas, em virtude do Decreto no 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, e não poderão ser substituídas.

O procedimento de cancelamento da autenticação por erro de fato que torna a escrituração imprestável será regulamentado por norma do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Roteiro prático para substituição do livro digital (Para ECD com NIRE ou sem NIRE):

1. Se o arquivo é o que foi assinado, remova a assinatura. A assinatura é um conjunto de caracteres "estranhos" que fica após o registro 9999. Basta apagar tudo que fica após tal registro. Para fazer isso, edite a escrituração com algum editor de texto do tipo "Bloco de Notas".
2. Corrija as demais informações no próprio editor de texto do tipo "Bloco de Notas" ou no PVA do Sped Contábil. Se for utilizar o PVA do Sped Contábil, importe o arquivo sem assinatura para o PVA.
3. Valide o livro no PVA do Sped Contábil utilizando a funcionalidade Arquivo/Escrituração Contábil/Validar Escrituração Contábil.
4. Assine.
5. Transmita.

<http://www.spedbrasil.net/forum/topics/e cd-substituicao-do-livro-digital-transmitido-atualizacao-de-text>

O distrato de prestação de serviços contábeis e a transferência de responsabilidade técnica

Resolução CFC n.º 1.493/2015 altera Resolução CFC n.º 987/2003 que regulamenta a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.493/2015 alterou a Resolução CFC n.º 987/2003, que regulamenta a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis e dá outras providências. Em consequência, revogou a Resolução do CRCSP n.º 1.040/2009, que aprovava o Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica e dava outras providências.

A Resolução CFC n.º 1.493/2015 promoveu (conforme abaixo) as alterações na Resolução CFC n.º 987/2003, acrescentando os artigos 5ºB; 5ºC; 5ºD; 5º E e 5ºF e alterando o Anexo II da Resolução CFC n.º 987/2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis e dá outras providências:

"Art. 5ºB. No Distrato de Prestação de Serviços Profissionais e Transferência de Responsabilidade Técnica, deve constar a responsabilidade do cliente de recepcionar seus documentos que estejam de posse do antigo responsável técnico.

Art. 2º Fica criado o parágrafo único do art. 5ºB da Resolução CFC n.º 987/03, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O cliente poderá indicar representante legal para recepcionar os documentos, mediante autorização por escrito, sendo, de preferência, o novo responsável técnico.

Art. 3º Ficam criados os arts. 5º C; 5º D; 5º E e 5º F da Resolução CFC n.º 987/03, com a seguinte redação:



Art. 5º C. O responsável técnico rescindente deverá comunicar ao responsável técnico contratado sobre fatos que deva tomar conhecimento a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas.

Art. 5º D. A devolução de livros, documentos e arquivos das obrigações fiscais entregues ao Fisco, inclusive os arquivos digitais e os detalhes técnicos dos sistemas de informática, deverá estar estabelecida em cláusula rescisória do Distrato do Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 5º E. Ao responsável técnico rescindente caberá o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, cujo período de competência tenha decorrido na vigência do contrato de prestação de serviços, ainda que o prazo de vencimento da exigência seja posterior ao da vigência do mencionado contrato, salvo expressa disposição contratual em sentido contrário.

Art. 5º F. Ficam instituídos, a título de sugestão, modelos de contrato de prestação de serviço, de distrato e da Carta de Responsabilidade da Administração, conforme anexos I, II e III.

Art. 4º O Anexo II da Resolução CFC n.º 987/2003 passa a vigorar com nova redação."

Quando há a rescisão do contrato de prestação de serviços contábeis, o profissional da contabilidade que deixa de atender o cliente deve passar para o profissional da contabilidade que está assumindo os serviços contábeis a responsabilidade técnica dos futuros trabalhos, em observância ao Anexo II da Resolução CFC n.º 987/2003.

Esta resolução delimita a relação com as obrigações que estavam sob a responsabilidade do profissional rescindente. As obrigações passarão para o profissional que está sendo contratado, assegurando que, a partir da data especificada no distrato, estará afastado do profissional rescindente qualquer problema com o cliente ou com a legislação vigente.

http://www.crcsp.org.br/portal_novo/publicacoes/crcsp_online/materias/382_05.htm

Obrigatoriedade da demonstração das origens e aplicações de recursos (DOAR)

Até 31.12.2007, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) era obrigatória para as companhias abertas e para as companhias fechadas patrimônio líquido, na data do balanço patrimonial, superior a R\$ 1.000.000,00 (limite este atualizado pela Lei nº 9.457/97).

A DOAR indica as modificações na posição financeira da companhia.

Os financiamentos estão representados pelas origens de recursos, e os investimentos pelas aplicações de recursos, sendo que o significado de recursos aqui não é simplesmente o de dinheiro, ou de disponibilidades, pois abrange um conceito mais amplo; representa capital de giro líquido que, na denominação dada pela lei, é Capital Circulante Líquido.

A partir de 01.01.2008, a DOAR foi extinta, por força da Lei 11.638/2007, sendo obrigatória para apresentação das demonstrações contábeis encerradas somente até 31.12.2007.



Entretanto, como fonte de informações e análise, a DOAR pode constar dos balanços, cabendo a administração, a seu critério, incluí-la ou não nas notas explicativas.

Fonte: Blog Guia ContábilLink: <https://boletimcontabil.wordpress.com/2016/06/16/obrigatoriedade-da-demonstracao-das-origens-e-aplicacoes-de-recursos-doar/>

Exigência de realização de cursos pela internet FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE gera HORAS EXTRAS

A realização de cursos de aperfeiçoamento fora do horário de trabalho, via internet, equivale à prestação de serviços, conferindo ao empregado o direito ao recebimento de horas extras.

Com esse entendimento, o juiz Renato de Paula Amado, titular da 37ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, deferiu o pagamento de horas extras a uma bancária que tinha de fazer cursos de treinamento pela internet, em casa, fora do horário de trabalho.

Segundo relatou a bancária, ela fazia, em média, três cursos por mês, com duração média de cinco horas cada, fora do horário de serviço, o que foi confirmado pela prova documental e testemunhal. E, apesar de o banco ter afirmado que tais cursos, denominados treinets, não eram obrigatórios, mas de interesse pessoal dos empregados para aprimoramento intelectual, as testemunhas ouvidas demonstraram que a realidade era outra.

Elas disseram que os empregados que se recusavam a fazer os cursos não eram bem vistos entre os colegas e, ainda, que os cursos eram considerados para efeito de promoção.

Assim, o julgador concluiu que havia obrigatoriedade de frequência aos cursos treinets, os quais eram cobrados e fiscalizados pelo banco, sendo estes sempre realizados em casa, fora do expediente. Nesse quadro, o banco foi condenado a pagar à reclamante 15 horas extras mensais, considerando a realização de três cursos de cinco horas por mês.

Houve recurso, mas a sentença foi mantida, no aspecto, pela 9ª Turma do TRT-MG. (0001904-72.2013.5.03.0137 ED).

Fonte: TRT/MG - 09/06/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

Não configura vínculo empregatício doméstico o trabalho prestado em dois dias da semana

Fonte: TRT/SP - 10/05/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

Uma trabalhadora doméstica teve seu processo sentenciado como improcedente. Ela recorreu à 2ª instância do TRT-2 pedindo a reforma da sentença, para reconhecer seu vínculo como empregada doméstica e, assim, fazer jus às consequentes indenizações e direitos.

Os magistrados da 11ª Turma julgaram o recurso.

No entanto, não deram razão à trabalhadora. No processo, por meio de provas e testemunhas, prevaleceu a alegação de que seus serviços na casa de sua ex-empregadora eram de apenas duas vezes



por semana. Assim, o requisito de continuidade – fundamental para o reconhecimento do vínculo empregatício reivindicado – ficou prejudicado.

O acórdão, de relatoria do desembargador Sérgio Roberto Rodrigues, ainda citou a Lei Complementar 150/2015, clara em condicionar o reconhecimento de empregado doméstico àquele que presta serviços por mais de dois dias por semana. Por isso, foi negado provimento ao recurso da autora. (Processo 0002137-41.2014.5.02.0047 – Acórdão 20151060961)

Divulgado novo regulamento para o censo de capitais estrangeiros

O Banco Central do Brasil publicou no Diário Oficial da União de hoje, 17-6, a Circular 3.795/2016, que regula os Censos Anual e Quinquenal de Capitais Estrangeiros no País. O censo quinquenal é definido como aquele referente às datas-base de anos terminados em zero ou cinco e o censo anual refere-se às datas-base dos demais anos.

De acordo com a Circular, fica estabelecido o período compreendido entre 1º de julho e as 18 horas de 15 de agosto do ano subsequente para a entrega ao Banco Central do Brasil da declaração dos Censos Anual e Quinquenal de Capitais Estrangeiros no País, cujo formulário estará disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço www.bcb.gov.br.

TRF4 confirma constitucionalidade de PIS e Cofins sobre receitas financeiras

A incidência de PIS e Cofins sobre receitas financeiras é legal, inexistindo violação aos comandos legal e constitucional. Essa foi a decisão tomada na última semana pela 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que negou recurso de uma empresa de tratores do Rio Grande do Sul que alegava inconstitucionalidade da cobrança e pedia a compensação dos valores.

A empresa, que teve o mandado de segurança julgado improcedente pela Justiça Federal de Santa Maria (RS), recorreu ao tribunal.

O advogado alega que o artigo 195, inciso I-b, da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 20/98, passou a prever como base de cálculo apenas a receita (bruta) ou o faturamento, o que excluiria as receitas financeiras.

A defesa argumenta que o Decreto nº 8.426/15, que restabelece as alíquotas da contribuição para o PIS e Cofins sobre receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa, teve por objetivo constitucionalizar a referida incidência, o que só poderia ter sido feito por lei complementar, já que estaria criando nova fonte de custeio.

Segundo o relator do processo, desembargador federal Otávio Roberto Pamplona, houve equívoco da defesa ao confundir os conceitos de faturamento e de receita.

Conforme o desembargador, “faturamento, na acepção constitucional, constitui a receita bruta decorrente da venda de mercadorias e ou da prestação de serviços ou, ainda, aquela decorrente do objeto principal da empresa. Já o conceito de receita é muito mais amplo, abrangendo todos os ingressos na empresa (receitas operacionais e não operacionais, inclusive financeiras)”.

Quanto ao Decreto nº 8.426/15, alterado pelo Decreto nº 8.451/15, Pamplona assinalou que a evolução normativa permite concluir que não há ofensa ao princípio da legalidade, pois ambos foram editados



com “prévia e expressa autorização legal, observando os elementos essenciais para a validade e exigibilidade das exações definidas formal e materialmente pelas Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03”.

O desembargador ressaltou que a Lei nº 10.865/04, em seu artigo 27, parágrafo 2º, não autorizou o Poder Executivo a elevar as alíquotas das contribuições PIS e Cofins incidentes sobre as receitas financeiras das referidas empresas, mas permitiu ‘reduzir’ ou ‘restabelecer’.

“O fato de inexistir expressa autorização constitucional para que o Poder Executivo edite ato normativo elevando ou reduzindo as alíquotas das exações ora discutidas, a exemplo do que ocorre com o Imposto de Importação, o Imposto de Exportação, o Imposto sobre Operações financeiras, o Imposto sobre Produtos Industrializados e a CIDE relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo, gás natural e álcool (arts. 153, § 1º, e 177, § 4º, inc. I, alínea 'b', da CF), não implica inconstitucionalidade do Decreto nº 8.426/15, visto que amparado em autorização legal, bem como porque não houve inovação em relação ao texto legal, que prevê todos os elementos essenciais para a validade e exigibilidade do tributo (hipótese de incidência, sujeição passiva, alíquota e base de cálculo)”, analisou.

Pamplona acentuou que não há ofensa ao princípio da não-cumulatividade, pois, de acordo com a jurisprudência do TRF4, a forma de incidência das contribuições PIS e Cofins está sujeita à conformação da lei.

Por fim, o desembargador frisou que a Lei nº 10.865/04 excluiu a possibilidade de apuração de créditos de PIS e Cofins sobre despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos.

“Dessa forma, não havendo, atualmente, previsão legal para apuração de créditos de PIS e COFINS sobre as despesas correlatas, resta inviável o creditamento pleiteado”, concluiu.

5008805-14.2015.4.04.7102/TRF

FONTE: TRF-4ª Região

Diferenças posteriores de verbas rescisórias não geram aplicação das multas celetistas por atraso no pagamento da rescisão

Um pedido bastante comum nas reclamações julgadas pela Justiça do Trabalho é o de incidência das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, em razão do pagamento a menor de verbas rescisórias pelo empregador.

Mas essas penalidades não são devidas nesse caso, por falta de previsão legal expressa a respeito. Por se tratar de penalidades, a interpretação das normas deve ser restritiva, não podendo ser ampliada, como muitos imaginam.

Nessa linha de entendimento, a 2ª Turma do TRT de Minas negou provimento ao recurso de um trabalhador que insistia em ver reconhecido os direitos diante da mesma situação. Quem explicou o porquê do indeferimento foi o relator, desembargador Lucas Vanucci Lins. "Não há verbas rescisórias incontroversas e não quitadas, o que afasta a aplicação do art. 467 da CLT", destacou, explicando que o dispositivo legal restringe o cabimento da multa de 50% às verbas rescisórias. De acordo com o julgador, não há como acatar a ampliação pretendida pelo empregado para que as multas sejam aplicadas também sobre diferenças reconhecidas judicialmente.

Segundo a decisão, também não há que se falar na multa artigo do 477, parágrafo 8º, da CLT, diante do reconhecimento de diferenças de verbas rescisórias (no caso, por não observância da média de todas as verbas salariais recebidas). "Ela (a multa) somente é devida quando a quitação das parcelas rescisórias



não observa os prazos fixados no § 6º do mesmo artigo, o que não ocorreu na hipótese dos autos", esclareceu o julgador.

A decisão citou entendimento do TST no mesmo sentido. Conforme a ementa citada, a sanção do artigo 477, parágrafo 8º, se aplica somente ao empregador que não paga as parcelas rescisórias constantes do instrumento de rescisão no prazo previsto no parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal.

A multa não pode ser aplicada quando há reconhecimento judicial de diferenças, situação que ocorre em momento posterior do direito à parcela. A incidência da multa pressupõe um atraso injustificado no pagamento das verbas rescisórias.

Com base nesses fundamentos, a Turma decidiu manter a sentença que rejeitou os pedidos de aplicação das multas.

(0000373-38.2014.5.03.0129 RO)

FONTE: TRT-3ª Região

Receita altera normas relativas à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e à Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica

Com as alterações trazidas pela IN RFB 1.646, publicada hoje no Diário Oficial da União, as pessoas jurídicas inativas deverão apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF relativa a janeiro de cada ano-calendário, obrigação que já era exigida para as pessoas jurídicas que não possuem débitos a declarar.

Excepcionalmente para este ano-calendário, as pessoas jurídicas inativas deverão apresentar a DCTF relativa a janeiro de 2016 no dia 21/7/2016, ainda que neste ano tenham apresentado a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – DSPJ – Inativa 2016.

Também será permitida a entrega da DCTF de janeiro de 2016 sem a utilização de certificado digital pelas empresas inativas que tenham apresentado a DSPJ – Inativa 2016.

Atualmente, a DCTF também é utilizada para prestação de informações relativas à extinção, incorporação, fusão ou cisão parcial ou total pelas pessoas jurídicas inativas.

Como essas informações também são exigidas na DSPJ – Inativa 2016, a partir de 31/5/2016 a prestação dessas informações passará a ser realizada somente na DCTF e a DSPJ – Inativa 2016, nessas situações, não será mais aceita.

A partir do ano-calendário de 2017 todas as informações relativas à inatividade deverão ser informadas apenas na DCTF.

A IN da DCTF também está sendo alterada para esclarecer que as empresas enquadradas no Simples Nacional e sujeitas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) somente devem apresentar DCTF relativa às competências em que houver valor de CPRB a informar, e nesse caso, deverão declarar também os valores dos impostos e contribuições não abarcados pelo recolhimento unificado do Simples Nacional, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável.



Outra alteração trata da inclusão de códigos de receita relativos à retenção de Imposto de Renda incidente sobre rendimentos pagos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por suas autarquias e fundações, a pessoas físicas em decorrência de contrato de trabalho, na relação de códigos cujos valores estão dispensados de serem informados na DCTF.

Para as demais situações, ocorrendo a retenção de Imposto de Renda na fonte, esses entes e entidades devem declarar tais valores à Receita Federal.

<http://www.jornalcontabil.com.br/?p=9086>

ATENÇÃO: A versão 3.3b do PGD DCTF Mensal está disponível para download desde 18/02/2016.

Antes de instalar a nova versão, deve-se fazer um cópia de segurança das declarações gravadas/transmitidas, porque estas serão excluídas da pasta do programa durante a instalação.

A versão 3.3a não permite que empresas optantes pelo Simples Nacional declarem débitos de CPRB com o código 2985-01. A versão 3.3 apresenta erro na validação dos números da Identificação do Depósito (DJE) e impede a declaração de alguns códigos de CPRB para DCTF anteriores a Dezembro/2015.

O contribuinte deve baixar a nova versão do PGD, porém quem conseguiu transmitir DCTF com as versões anteriores não precisa retificar as declarações. Para verificar qual a versão instalada, acesse a opção Sobre a DCTF Mensal 3.3 do menu Ajuda, onde deve constar: DCTF Mensal 3.3b e a data 18/02/2016.

NOVIDADE: Para declarar débitos de CPRB relativos a obras matriculadas no CEI a partir de 01/12/2015 (códigos de receita 2985-06 e 2985-07), deve ser informado o número da matrícula CEI da obra cujo valor do tributo será declarado.

AVISO: As declarações elaboradas no PGD DCTF Mensal v. 3.2 podem ser recuperadas mediante a utilização da função Importar do menu Declaração.

DCTF Mensal v. 2.5 (para declarações de janeiro/2006 a julho/2014)

AVISO: As DCTF, originais e retificadoras, referentes a anos-calendário anteriores a 2011 não podem ser transmitidas pela Internet, devendo ser entregues nas unidades da RFB de jurisdição tributária do declarante, mediante, se necessário, a formalização de processo administrativo fiscal, composto por:

petição dirigida ao titular da unidade administrativa, assinada pelo representante legal da empresa, da qual deve constar:

o motivo pelo qual a declaração está sendo apresentada, no caso de DCTF original;

a indicação da informação que se pretende alterar, bem como os motivos da alteração, em se tratando de declaração retificadora.

cópia do recibo de entrega da declaração cujos dados se deseja alterar, no caso de DCTF retificadora;

espelho da declaração elaborada mediante a utilização do PGD;

demais documentos que forem necessários para a análise do processo.

ATENÇÃO: Para transmitir a declaração via Internet, deve-se utilizar o programa Receitanet



Créditos do REINTEGRA Não São Tributados pelo PIS/COFINS

No regime de apuração cumulativa, o valor dos créditos apurados no âmbito do Reintegra não integra a base de cálculo do PIS nem da COFINS.

No regime de apuração não cumulativa, o valor dos créditos apurados no âmbito do Reintegra:

a) até 18 de julho de 2013, integrou a base de cálculo do PIS/COFINS, dada a inexistência de norma excludente de base de cálculo;

b) a partir de 19 de julho de 2013, não mais integra a base de cálculo do PIS/COFINS, dada a exclusão de base de cálculo promovida pelo art. 13 da Lei nº 12.844, de 2013 (que incluiu o § 12 no art. 2º da Lei nº 12.546, de 2011), pelo § 5º do art. 22 da Medida Provisória nº 651, de 2014, e pelo § 6º do art. 22 da Lei nº 13.043, de 2014.

Base: Solução de Consulta Cosit 88/2016.

Difamar empresa na Internet justifica demissão por justa causa

Insatisfeito com a distribuidora de veículos onde trabalhava, um empregado colocou informações consideradas falsas sobre a empresa no site 'Reclame Aqui', o maior site de reclamações de consumidores do Brasil.

Quando o empregador ficou sabendo que as denúncias já tinham se espalhado pela internet, demitiu o empregado por justa causa. Ele buscou a Justiça do Trabalho para reverter a decisão da empresa, mas a 1ª Vara do Trabalho de Sinop manteve a dispensa por justa causa.

Inconformado ainda com a decisão, ele apresentou recurso ordinário ao Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso (TRT/MT), argumentando que não houve provas suficientes para ser demitido por justa causa, e garantiu que os fatos narrados na internet eram verdadeiros. Ele sustentou ainda que a empresa não conseguiu comprovar os prejuízos causados pelas declarações na rede mundial de computadores.

O empregado postou no site de reclamações que a empresa estava usando óleo Renault em veículos Honda. Após ver seu nome exposto no site, a empresa utilizou seu direito de resposta e esclareceu que os fatos não eram verdadeiros e que utiliza apenas óleo preconizado pela montadora, de acordo com o manual do proprietário. A empresa argumentou ainda que essa atitude foi tomada deliberadamente para prejudicar a empresa.

Após a divulgação da denúncia na internet, a empresa sofreu um processo de auditoria por parte da fábrica, correu o risco reduzir sua pontuação no Programa de Excelência Honda e até mesmo perder sua concessão para revender a marca de automóveis em Sinop e região.

Além dos depoimentos e provas do processo o relator do recurso, desembargador Edson Bueno, verificou que a atitude do empregado gerou impactos altamente negativos já que nos termos do regulamento do site, as alegações ali expostas pelo ex-empregado jamais poderão ser retiradas, o que prolongará, indefinidamente, o prejuízo da empresa pois muitos consumidores o consultam e dali formam suas opiniões.



Ficou comprovado que apesar de trabalhar na empresa, o empregado não possuía veículo Honda e trabalhava no setor de funilaria, sendo que as trocas de óleo são feitas no setor de oficina mecânica. Com base nos fatos e no depoimento das testemunhas, a 1ª Turma do Tribunal decidiu por unanimidade negar o pedido do trabalhador e manter a despedida por justa causa.

A Turma concluiu que a conduta do ex-empregado configurou mau procedimento, bem como ato lesivo à boa fama da empresa e ainda houve quebra de confiança, requisito indispensável para continuação do vínculo empregatício.

Conforme os desembargadores, o prejuízo da empresa foi comprovado e as alegações eram falsas. “Pela leitura do depoimento, estou convencido de que a reclamação formulada na rede mundial de computadores não corresponde à realidade. A partir do cotejo entre as alegações prestadas em audiência e as informações lançadas no sítio “Reclame Aqui, é possível notar que o obreiro se mostrou contraditório, apresentando versões diferentes sobre o fato supostamente ocorrido”, concluiu o relator do processo, desembargador Edson Bueno.

Fonte: site Internet Legal

Responsáveis técnicos por demonstrações contábeis devem cumprir Educação Continuada

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), considerando a importância e a abrangência do assunto, chama a atenção dos profissionais para as exigências da Norma Brasileira de Contabilidade NBC PG 12 (R1), que trata da Educação Profissional Continuada. A norma, editada em dezembro de 2015, determina que, a partir do ano de 2016, todos os responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis ou que exerçam funções de gerência e chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis, de empresas reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (BCB), pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), ou que sejam consideradas de grande porte, têm que cumprir a Educação Profissional Continuada (EPC). O objetivo é garantir que esses profissionais se mantenham atualizados e em sintonia com as alterações que ocorrem nas normas em geral e na legislação aplicada ao setor.

A NBC PG 12 (R1) exige também que a EPC seja cumprida por todos os auditores independentes, mesmo aqueles que não atuam no mercado regulado. Os profissionais enquadrados na regra precisam obter, pelo menos, 40 pontos no Programa de Educação Continuada por ano-calendário. Cursos, palestras, reuniões técnicas, docência, participação em comissões profissionais e técnicas, bancas acadêmicas, orientação de tese, monografia ou dissertação, publicação de artigos em jornais, revista, autoria e coautoria de livros e outras atividades acadêmicas, desde que credenciadas e os respectivos pontos homologados pelo CFC.

A EPC existe desde 2003 e era obrigatória para os auditores registrados no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e para os que atuam no mercado regulado. A NBC PG 12 (R1) alterou a abrangência da norma anterior – a NBC PA 12 –, voltada para auditores, para incluir também os profissionais que são responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis.

De acordo com o vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CFC, Nelson Zafra, a alteração é decorrente de uma exigência do mercado Profissional nessa área. “Havia uma necessidade de que os profissionais que auditam as demonstrações contábeis e os responsáveis por apresentá-las estivessem



submetidos às mesmas exigências em termos de atualização, garantindo maior qualidade às informações” esclarece.

Para saber quais são as instituições e eventos credenciados e a pontuação de cada atividade, o interessado deve procurar o Conselho Regional de Contabilidade do seu estado ou pode enviar email para o departamento de Desenvolvimento Profissional do CFC epc@cfc.org.br com o questionamento. Postado por: Portal Contábil SC

Profissionais autônomos podem pagar mais imposto pelo Simples

Desde 1 de janeiro, profissionais autônomos como médicos, advogados, dentistas e engenheiros podem aderir ao Supersimples, ou Simples Nacional.

Até dezembro de 2014, eles eram tributados pelo lucro presumido, que gera oito carnês independentes. Mas, embora o regime unificado de tributação elimine boa parte da burocracia, a opção nem sempre é vantajosa para o empreendedor.

O pedido de adesão poderá ser feito até 31 de janeiro. Ao todo, 142 atividades foram incluídas no regime tributário, quando foi alterada a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, em agosto de 2014. A inclusão foi feita em anexos da lei (documento com a tabela dos tributos), que vão do 1 ao 6, e determinam as alíquotas a serem cobradas.

Algumas atividades foram diretamente beneficiadas pela medida, como advogados (incluídos no Anexo 4, poderão pagar impostos com taxas entre 4,5% e 16,85% conforme faturamento), bem como fisioterapeutas e corretores (incluídos no Anexo 3, com alíquotas de 6% a 17,42%), por exemplo.

Já médicos, dentistas, arquitetos e engenheiros, que serão tributados pelo Anexo 6, vão pagar entre 16,93% e 22,45%. Estes precisam ter cautela e fazer muita conta antes de optar pelo Supersimples, segundo o diretor tributário da empresa de contabilidade Confirp, Welinton Mota.

Não é possível generalizar, diz ele, pois cada empresa tem números particulares. Mas a adesão ao Simples não é vantajosa para muitas atividades enquadradas no Anexo 6. “São negócios como consultorias, laboratórios e outros serviços com baixa folha de pagamento e que, pelo Simples, acabariam pagando uma tributação mais alta”, diz Mota.

Conta depende da folha de pagamento e do faturamento anual

A consultora do Sebrae-SP Sandra Fiorentini avalia que a conta depende, principalmente, da folha de pagamento e do faturamento anual do empreendedor. Quanto mais próximo do teto de R\$ 3,6 milhões anuais for o faturamento, maior será a alíquota pelo Simples. E, quanto maior for a folha de pagamento, maior será a alíquota pelo lucro presumido.

Cabe a cada empresa fazer simulações para saber qual regime é mais vantajoso. De forma geral, para quem tem uma folha de pagamento alta, em torno de 25% dos gastos da empresa, o Simples pode ser a melhor opção, diz Fiorentini. “Para esses serviços, vale a ideia de que quanto mais funcionários registrados, menos impostos se paga no Simples.”

Mas, caso a folha de pagamento represente parcela baixa dos gastos e o faturamento for alto, pode ser mais interessante manter a tributação pelo lucro presumido.



Para ajudar nessa decisão, o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação) fez uma calculadora que simula os impostos pagos nos diferentes regimes de tributação: Simples, lucro real e lucro presumido. Baixe essa planilha em <http://zip.net/bmpdqC>. A calculadora está disponível no site do IBPT com mais informações sobre o assunto (<http://zip.net/bhpdDL>).

No entanto, é importante se atentar a um detalhe: “pelo Simples, esses profissionais têm todos os tributos reunidos, mas a contribuição previdenciária patronal é recolhida separadamente. Por isso tem essa alíquota que parece menor porque recolhe a guia de INSS separada. Nesse caso, vale o cálculo da contribuição somado aos impostos para só assim ver qual a melhor opção de tributação.”

Mota, da Confip, aconselha que, caso a diferença entre a opção pelo Simples e pelo lucro presumido fique levemente mais alta, ainda pode valer a pena optar pelo regime de tributação unificado. “Vale a facilidade do Simples. Por isso, caso a diferença seja inferior a R\$ 1.000 por mês, vale a pena optar por ele”.

Além da inclusão desses serviços, a lei complementar 147 cria o cadastro único para as micro e pequenas empresas, que deve entrar em vigor até março do ano que vem. A mudança elimina a necessidade da inscrição estadual e municipal, e deve colaborar para a redução da abertura e fechamento das empresas.

(Com informações do UOL)

<http://www.jornalcontabil.com.br/?p=570>

Brasil doente

"Política: arte de conciliar os interesses próprios, fingindo conciliar os alheios."

(Menotti del Picchia)

Nosso país está enfermo. Infelizmente não se trata de uma gripe ou de uma doença passageira. Fomos acometidos por um câncer, o qual não se encontra em estágio inicial, pois está em fase de metástase. Este câncer é nosso sistema político.

Há anos somos vilipendiados por estes seres eleitos por um povo carente de consciência e educação. Salvo raríssimas exceções, o que vemos é uma legião de algozes desprovidos de caráter, voltados exclusivamente a interesses pessoais contrariando os princípios básicos que deveriam norteá-los.

Em mais um ano de eleições, seria desejável que os cidadãos desenvolvessem um mínimo de percepção sobre os fatos. Temos 5.570 municípios no Brasil. Isso significa 5.570 prefeitos que serão eleitos no final deste ano, alguns deles em municípios com menos de mil habitantes! Como se não bastasse, estamos falando também em 5.570 câmaras municipais compostas por nove a 55 vereadores, de acordo com a população local.

Agora, acrescente a estes dados os inúmeros assessores parlamentares (grande parte com vinculação política, nomeados como contrapartida pelo apoio oferecido durante a campanha) e as diversas secretarias criadas para igualmente atender aos jogos de interesses formatados durante a pré-eleição – não é à toa que muitos são denominados “cargos comissionados”. Como se não bastasse, some os variados benefícios tais como veículos, combustível e reembolso de despesas diversas e tente imaginar o custo de manutenção desta estrutura.



Evidentemente, esta mesma análise estende-se a deputados e senadores – em proporção ainda mais elevada. Em qualquer uma destas instâncias, a pergunta que devemos nos fazer é a mesma: qual a contrapartida oferecida por esta classe política?

Para entender como este câncer se propaga, observe o que estamos assistindo em relação ao governo provisório recém empossado. Mais do que a queda de ministros, atente para o fato de que a grande maioria dos nomeados apresentam algum tipo de vinculação política, quando deveriam ter competência técnica para o exercício de suas respectivas funções. Para exemplificar, o que justifica a nomeação de Ricardo Barros para o Ministério da Saúde em lugar do médico Raul Cutait, que fora cogitado para assumir a pasta e que seguramente exerceria com dignidade e competência a função em virtude de sua experiência e atuação?

Para completar, somos um povo sem memória. O Renan Calheiros de hoje é o mesmo que quase foi cassado em 2007. É difícil acreditar, compreender e aceitar que Fernando Collor seja senador, Paulo Maluf seja deputado federal, Eduardo Cunha tenha a possibilidade de ser reconduzido.

É necessária e urgente uma ampla reforma política. O postulante a atuar no setor público, seja no legislativo ou no executivo, deveria ser alguém vocacionado a trabalhar pelo desenvolvimento do país e pela redução das desigualdades. Deveria ser alguém disposto a receber um salário digno, porém desprovido de benefícios que apenas maculam e distorcem a função. Contudo, é doloroso imaginar que tal reforma depende exatamente daqueles que hoje conduzem a processo político neste país.

Tom Coelho é educador, palestrante em temas sobre gestão de pessoas e negócios, escritor com artigos publicados em 17 países e autor de oito livros. Contato: tomcoelho@tomcoelho.com.br. Visite: www.tomcoelho.com.br e www.setevidas.com.br.

PIS/COFINS – Variações Monetárias e Juros TJLP

A RFB, através de soluções de consulta, esclareceu quanto à incidência do PIS e COFINS nas seguintes situações:

Juros TJLP Recebidos:

A partir da publicação da Lei 11.941/2009, a base do PIS/Pasep e da COFINS no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à sua receita bruta.

A receita bruta sujeita ao PIS/COFINS compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços.

As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração do PIS/COFINS devidas no regime de apuração cumulativa.

Base: Solução de Consulta Cosit 84/2016.

Variações Monetárias:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



No caso de instituições financeiras, sujeitas ao regime cumulativo, a receita de variações monetárias ativas, contrapartida decorrente de variação monetária dos depósitos de natureza tributária ou não tributária, efetuados judicial ou administrativamente, não se encontra abrangida pela hipótese de incidência do PIS/COFINS, por não se constituir em receita típica da atividade empresarial, não havendo que se falar em tributação pela referida contribuição.

Base: Solução de Consulta Disit/SRRF 1.024/2016.

Grupo Confederativo discutiu cronograma de entrada em vigor do eSocial

O Grupo de Trabalho Confederativo do eSocial (GTC) se reuniu, no Conselho Federal de Contabilidade (CFC), na semana passada (dia 8), para tirar dúvidas das empresas sobre o leiaute da Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf), disponibilizado pelo governo em maio. O grupo também discutiu a proposta de cronograma para entrada em vigor do eSocial, previsto para setembro de 2017.

O GTC é formado por integrantes do Ministério do Trabalho, do CFC, da Receita Federal, da Caixa Econômica, do Sistema S, da Confederação Nacional da Indústria, da Confederação Nacional do Comércio, da Confederação Nacional da Agricultura, da Fenacon, de cooperativas, do Sebrae e de empresas de Software.

Os representantes das empresas levantaram uma série de dúvidas que foram esclarecidas pelo coordenador do grupo, José Alberto Maia, pelo supervisor da EFD-Reinf, Adriano Moreira Guedes, e pelo chefe da Divisão de Escrituração Digital da Receita, Clovis Peres. A representante do CFC no grupo, conselheira Sandra Batista, ressalta que é perceptível que a cada reunião o grupo avança para entregar um produto que seja consensual. “As reuniões são espaços qualificados de diálogo e entendimento. Observamos o empenho das entidades, empresas e do governo em construir um produto final que contribua para melhor controle das informações e acompanhamento das operações e dos tributos, frutos dessa pluralidade de expertise do grupo.”

O GTC também discutiu a minuta da resolução que será aprovada pelo Comitê Gestor do eSocial com o cronograma para entrada em vigor do projeto. A resolução vigente determina que o projeto entre em vigor em setembro deste ano, e a resolução discutida adia esse prazo para setembro de 2017, quando devem ser prestadas as informações referentes ao mês de agosto de 2017. “Estamos caminhando para o entendimento de que o prazo só é realizável pelas empresas se algumas condicionantes forem cumpridas pelo governo”, afirmou Maia. Sandra ressaltou que, embora ainda não tenha sido fechado acordo sobre a data, é nítida a postura de entendimento das partes envolvidas. Para ela, o resultado final será positivo. “É importante destacar que estamos falando de esforço coletivo para reduzir as obrigações acessórias, eliminar repetição de dados em diversas declarações, otimizar os processos e atender a legislação. Isso será bom para o governo, para a sociedade, para as empresas e para a classe contábil.”

A resolução com o novo cronograma deve ser publicada até o fim do mês

EFD-Reinf - o que é

A Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf) é o mais recente módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e está sendo



construída em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

A EFD-Reinf abarca todas as retenções do contribuinte sem relação com o trabalho, bem como as informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas. A nova escrituração substituirá as informações contidas em outras obrigações acessórias, tais como o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Postado por Blogger no SIGA o FISCO

Governo terá amplo acesso a dados tributários no exterior

Combate à sonegação

Ratificação de acordo multilateral começa a valer em outubro e permite intercâmbio de informações sobre contribuintes e empresas

Acordo foi assinado pelo ministro José Serra (dir) em Paris. Medida pretende combater evasão de divisas

O ministério das Relações Exteriores (MRE) ratificou junto à Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) a Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária.

A convenção opera como um instrumento global para fortalecer o combate à evasão tributária, à ocultação de ativos e à lavagem de dinheiro, a partir do intercâmbio automático de informações financeiras entre os países signatários.

Com a decisão do MRE, a convenção entrará em vigor no Brasil a partir de 1º de outubro deste ano. Até a presente data, 96 países já assinaram o documento, que possibilitará diversas formas de ajuda administrativa sobre tributação entre os signatários.

O acordo possibilita o intercâmbio de informações para fins tributários, fiscalizações simultâneas e, quando couber, a assistência na cobrança dos tributos. Mesmo com a troca de dados entre os países, as informações dos contribuintes são mantidas como confidenciais.

Histórico

A Convenção foi desenvolvida conjuntamente pela OCDE e pelo Conselho da Europa em 1988. Em 2010, o grupo dos 20 países com as maiores economias do mundo (G-20) requisitou que o texto fosse modificado para se tornar mais transparente em matéria tributária. Também pediram que fosse desenvolvido um modelo global de intercâmbio automático de informações ao qual os países, inclusive aqueles em desenvolvimento, pudessem aderir.

Fonte: Portal Brasil, com informações da Receita Federal

Trabalhador deve fechar empresa para receber seguro-desemprego

Fila de espera em SP para recorrer de pedido de seguro-desemprego negado pelo Ministério do Trabalho



O trabalhador que não recebeu o seguro-desemprego nos últimos meses porque tinha uma empresa em seu nome poderá recorrer ao Ministério do Trabalho para ter o benefício, após fechar a companhia ou deixar a sociedade. Mas entre o agendamento do recurso, o atendimento e a análise, será preciso esperar pelo menos dois meses pelo dinheiro (veja no quadro ao lado o passo a passo para recorrer).

A medida, segundo o ministério, tem o objetivo de evitar fraudes com pagamentos indevidos.

Desde outubro, quando a pasta aumentou a restrição ao benefício, houve uma série de processos administrativos e ações judiciais.

Os questionamentos são feitos por pessoas que estão inscritas no CNPJ (cadastro de pessoa jurídica), mas dizem não ter renda com a empresa. Pela via administrativa, esses trabalhadores tinham o recurso negado.

"A lei do seguro-desemprego fala que o trabalhador demitido sem justa causa não pode ter renda suficiente para se manter, mas não diz que a pessoa não pode ter CNPJ", questiona o advogado trabalhista Willian César Prestes Machado, de Porto Alegre.

Além de bloquear o benefício, o ministério também passou a exigir a devolução das parcelas já pagas.

"Entendemos que os pagamentos não teriam que ser devolvidos, pois não cabe retroatividade à regra", afirma o defensor público federal Eduardo Queiroz.

O químico Thiago Soares, 31, de Joinville (SC), entrou na Justiça após ter o benefício bloqueado. Ele teve a quinta parcela do seguro-desemprego suspensa e teria que devolver os valores recebidos anteriormente. Soares tem dois CNPJs em seu nome.

Uma das empresas está inativa desde 2013 e na outra ele admite que havia emitido nota fiscal. "Nesta segunda empresa, não tinha nenhum lucro nem fiz retirada pró-labore (remuneração pelo trabalho)", diz.

Ele entrou com um mandado de segurança e conta que, por determinação judicial, a quinta parcela foi liberada em 20 dias e a cobrança das anteriores foi anulada.

UM A UM

A Defensoria Pública da União pede que os pedidos de seguro para quem tem CNPJ não sejam negados automaticamente.

"Se houvesse o cruzamento de dados para verificar se a empresa está inativa, não haveria indeferimentos automáticos", diz Queiroz.

O ministério diz que o cruzamento não é possível, porque todos os CNPJs aparecem como "ativos". Já a Receita informou que as declarações de CNPJs inativos são prestadas no início do ano seguinte ao que a empresa ficou inativa, mas o controle sobre a emissão de notas fiscais é feito pelos fiscos estaduais.

VEJA O QUE FAZER SE O SEU BENEFÍCIO FOR BLOQUEADO

1 Seguro-desemprego negado



Desde outubro do ano passado, trabalhadores demitidos sem justa causa, mas com CNPJ (cadastro de pessoa jurídica), têm benefício negado pelo Ministério do Trabalho. Isso ocorre mesmo com aqueles que não têm renda com a empresa

2 O que fazer

É preciso fechar a empresa ou deixar a sociedade. Depois disso, emita gratuitamente uma certidão de baixa de inscrição no CNPJ, no site da Receita Federal. O trabalhador que alega ter saído do negócio ou que não recebe renda da empresa deverá apresentar certidão emitida pela Junta Comercial ou pelo cartório de registro civil

3 Recurso

Entre com um recurso administrativo junto ao Ministério do Trabalho. Para isso, acesse www.mtps.gov.br e agende o atendimento em um dos postos do órgão

4 Comprove

No dia do atendimento, leve a documentação comprovando que fechou a empresa ou saiu da sociedade

5 Reanálise

O trabalhador que teve recurso indeferido pode solicitar reanálise, desde que cumpra a exigência do ministério

6 Justiça

Caso o trabalhador não concorde com as regras, pode tentar entrar com uma ação na Justiça. Para isso, deve procurar um advogado ou a Defensoria Pública da União

http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/06/1780985-trabalhador-deve-fechar-empresa-para-receber-seguro-desemprego.shtml?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon++13+de+junho+de+2016

Erros e acertos nas perguntas e respostas da Receita

O Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) constitui uma oportunidade única para regularização de ativos não declarados no exterior, sobretudo em razão da extinção da punibilidade dos crimes de sonegação fiscal, evasão de divisas, falsificações e lavagem de dinheiro, relacionados a esses ativos.

No entanto, a falta de clareza dos termos do RERCT tem suscitado dúvidas que comprometem a segurança jurídica necessária a esse tipo de programa, reduzindo a sua eficácia. Neste artigo, abordaremos as seguintes questões endereçadas na versão das Perguntas e Respostas (P&R) da Receita Federal do Brasil (RFB), de 23 de maio de 2016: (i) o ônus da prova da origem lícita dos recursos; (ii) a declaração de saldos parciais existentes em 31 de dezembro de 2014; e (iii) a declaração de bens mantidos em trust.

Nos termos da Lei 13.254/16, ativos de origem lícita são quaisquer bens adquiridos com recursos provenientes de atividades econômicas não proibidas por lei. Cabe ao contribuinte declarar que preenche esse requisito, bem como incluir na declaração de adesão (Dercat) informações genéricas relativas à identificação da origem, bastando, para tanto, selecionar um dos campos disponíveis no formulário preparado pela RFB.



Contudo, a lei não exige que o contribuinte produza provas de que as informações prestadas acerca da origem são verdadeiras. Isso se justifica por razões de praticidade, pois a necessidade de comprovação da origem representaria, muitas vezes, uma prova impossível ou excessivamente difícil de ser produzida (prova diabólica), sobretudo em situações mais antigas. Isso não significa que a origem dos recursos não pode ser contestada, mas que cabe ao Fisco o ônus da prova da sua ilicitude. Essa interpretação foi recentemente confirmada pela própria RFB, no item 40 da P&R:

“O contribuinte deve identificar a origem dos bens e declarar que eles têm origem em atividade econômica lícita na Dercat. Não há obrigatoriedade de comprovação. O ônus da prova de demonstrar que as informações são falsas é da RFB”.

O segundo ponto diz respeito aos recursos financeiros consumidos previamente a 31 de dezembro de 2014, no caso da existência de saldos parciais naquela data. A questão estava clara, tendo a Lei 13.254/16 estabelecido que basta ao contribuinte indicar o valor do saldo existente, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira. A IN nº 1627/16 confirmou essa interpretação, estipulando que basta que o contribuinte autorize a instituição financeira no exterior a enviar, via Swift, a informação relativa ao saldo de cada ativo em 31 de dezembro de 2014.

A mesma linha foi adotada no item 25 da P&R. Desta forma, interessa apenas a fotografia do saldo da conta em 31 de dezembro de 2014, não sendo necessário uma investigação da evolução da conta desde a sua origem (filme), buscando-se valores anteriormente gastos.

Novamente, trata-se de uma questão de praticidade, tendo o legislador criado uma presunção legal absoluta de que o contribuinte realizou um ganho de capital correspondente ao saldo parcial existente em 31 de dezembro de 2014.

Contudo, embora o item 25 não tenha sido alterado, o item 39 da nova versão da P&R assume posição contraditória, declarando: “Quem desejar estender integralmente os efeitos da lei aos bens e às condutas a eles relacionadas, deverá informar tanto a parte do bem remanescente em 31 de dezembro de 2014 como a parte consumida”.

Essa interpretação carece de base legal e gera incerteza, tornando extremamente dificultosa ou impossível o levantamento de todas as informações necessárias, inclusive porque os bancos costumam guardar esses dados por tempo limitado, inferior aos prazos prescricionais dos crimes de evasão de dívidas e lavagem de dinheiro.

Por fim, é também criticável a forma genérica pela qual a RFB regulamentou a declaração de bens mantidos em trust. Nos termos da IN nº 1627/16, cabe ao beneficiário apresentar a Dercat, a qual “pode” ser também entregue pelo instituidor (“settlor”) que não figurava igualmente como beneficiário em 31 de dezembro de 2014, levando-se assim a uma dupla incidência do imposto e da multa sobre os mesmos ativos. Essa posição foi reafirmada no item 34 da P&R.

Mesmo no caso de pessoa que desconheça a condição de beneficiário, consta na P&R que ela “ficará sujeita a sanções tributárias e criminais caso a RFB identifique esses ativos após 31/10/2016” (item 36). Ressalvou-se apenas a situação de pessoa cuja aquisição da qualidade de beneficiário ainda se encontrava sujeita a termo ou condição em 31 de dezembro de 2014, caso em que foi atribuída ao instituidor a opção pelo RERCT (item 35).



A regulamentação é inadequada, pois atribui idêntico tratamento a qualquer espécie de trust, sem considerar a diversidade de situações jurídicas existentes, que variam em função dos poderes reservados ao settlor, das atribuições do trustee, dos direitos dos beneficiários etc.

Há trusts revogáveis ou em que o settlor se reserva o direito de modificar as suas cláusulas, inclusive mediante exclusão de bens ou substituição de beneficiários. Nestes casos, é exclusivamente do settlor a efetiva disponibilidade sobre os ativos. Mesmo na hipótese de trusts irrevogáveis, há casos em que os beneficiários detêm direitos meramente contingentes sobre os rendimentos, ou apenas direitos futuros sobre o capital, não revelando qualquer capacidade contributiva atual em relação aos ativos mantidos em trust, sobretudo quando sequer tenham conhecimento da sua qualidade.

Enfim, considerando a multiplicidade de características do trust, qualquer generalização é perigosa, devendo cada situação ser analisada caso a caso.

Hugo Leal é sócio da área tributária do escritório Souza, Cescon, Barriou & Flesch Advogados.
(Valor Econômico) 14/06/16

A importância do plano de cargos e salários

Uma queixa muito frequente dos lojistas é a dificuldade de retenção de funcionários. O plano de cargos e salários pode ser uma alternativa muito interessante aos lojistas para reverter esse quadro.

Oportunamente apresentamos uma pequena explicação sobre o tema, capaz de esclarecer os principais pontos. De maneira didática, podemos conceituá-lo como o conjunto de regras que estipulam como os empregados podem progredir na empresa em relação ao seu salário e as suas funções.

Tem como objetivo deixar claro para todos os colaboradores as regras de ascensão e política salarial adotada. Por consequência, quando se admitir um profissional, ele já saberá, de antemão, qual sua perspectiva na carreira e as suas possibilidades na empresa.

A importância do plano de cargos e salários está na possibilidade de garantir a isonomia entre os funcionários através do exercício da avaliação da estrutura funcional da empresa. Deve-se, então, separar as tarefas e responsabilidades que corresponderão a cada quadro, atribuindo valores justos e coerentes.

Isso possibilitará aos empregados que demonstrarem maior produtividade e que estejam realmente focados nos objetivos da empresa, serem devidamente reconhecidos e remunerados a contento. Finalizada a elaboração do plano de cargos e salários, a empresa deverá implantar o plano de carreira.

Nessa questão, as progressões devem ser claras, tanto no âmbito vertical como no horizontal. Outro regramento fundamental é a definição temporal na qual o profissional atingirá o crescimento planejado pela empresa.

Não há na legislação trabalhista regras específicas que tratem do plano de carreira e da gestão de cargos e salários, entretanto, o Tribunal Superior do Trabalho disciplinou alguns aspectos. Por meio da Súmula nº 6, o TST determinou que o quadro de pessoal organizado em carreira será válido quando homologado pelo Ministério do Trabalho.



O órgão competente para decidir sobre referido pedido de homologação e seus respectivos regulamentos é a Gerência Regional do Trabalho. Temos na Portaria nº 2 de 25 de maio de 2006 do Ministério do Trabalho, os critérios necessários para essa homologação, em especial a discriminação ocupacional de cada cargo, os critérios de promoção, avaliação, desempate, dentre outros.

É importante citar, que no âmbito interno de cada empresa, deve haver a colaboração de cada setor através de suas gerências, com o intuito de abastecer o departamento de recursos humanos com os dados que possibilitem auferir o desenvolvimento de cada colaborador.

Com a implantação do Plano de Cargos e Salários, a empresa conseguirá atrair e reter profissionais. Ao conferir efetividade ao plano de carreira, seja por antiguidade ou merecimento, a empresa implementa algo que trará a valorização dos profissionais da organização, fazendo-os entender que são capazes de contribuir e muito para que a empresa faça a diferença no mercado.

Mais esclarecimentos sobre este tema podem ser obtidos diretamente com a assessoria jurídica do Sindilojas-SP.

Questões sobre o ISS devido por promotores de eventos em São Paulo

Por Fátima Pacheco Haidar

A lista de serviços tributáveis pelo ISSQN anexa à Lei Complementar 116/03 não raro gera dúvidas para o contribuinte. Entre as várias possibilidades de enquadramento de seus serviços nos itens ali previstos, pode escolher um deles, mas por vezes suas atividades estariam melhores enquadradas em outro.

Os auditores tributários municipais, não obstante sejam servidores públicos devidamente preparados e conhecedores da lei, podem incorrer em equívocos no enquadramento dos serviços.

Numa fiscalização, ante os documentos apresentados pelo contribuinte, chegam a concluir que o contribuinte não exerce a atividade que declara, mas outra, sujeita a alíquota maior. Efetuam por isso o lançamento das diferenças, embora a atividade represente serviço cuja alíquota é de 2%.

Divergências desse tipo são comuns, especialmente ante o dever funcional do auditor, de zelar pela correta arrecadação do tributo. Assim, entende que tais serviços estariam melhor enquadrados em outro item, cuja alíquota é de 5%.

Surge assim, na maioria das vezes, um contencioso administrativo tributário, onde o contribuinte apresenta impugnação e chega à segunda instância administrativa, naqueles municípios que possuem essa estrutura.

O Conselho Municipal de Tributos do Município de São Paulo, cidade que concentra o maior número de prestadores de serviços no país, já enfrentou diversas questões em que, por vezes, o erro é do contribuinte, e os lançamentos devem ser mantidos. Todavia, em diversos casos o equívoco pode ter sido decorrente do excesso de zelo do auditor, cuja formação acadêmica de nível superior é ampla e genérica.

Neste estudo, tratamos especificamente de empresas que prestam serviços de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. Em alguns casos, foram desenvolvidos grandes debates durante os julgamentos naquele órgão administrativo.



O município de São Paulo é hoje um dos maiores centros de eventos, convenções, feiras e exposições de toda a América Latina. Inúmeras empresas ou associações aqui promovem tais atividades e, por vezes, o Fisco municipal considera que tais serviços devem ser enquadrados não no item relativo ao planejamento e organização de feiras, exposições, congressos e congêneres, mas no item relativo à exploração de salões de festas, centro de convenções e stands. Há quem conclua que, na verdade, deveria a atividade estar enquadrada no item relativo a feiras, exposições, congressos e congêneres.

Na lista anexa à Lei Complementar 116/03, estão definidos os serviços tributáveis como:

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Na Lei 13.701/2003, do município de São Paulo, esses itens estão respectivamente numerados como 3.02 (o 3.03, devido ao veto do item 3.01 na lista anexa à Lei Complementar 116/03), 12.08 e 17.09 (o 17.10, devido ao veto do item 17.07 na Lei Complementar 116/03).

No Conselho Municipal de Tributos de São Paulo, já foram proferidas decisões tanto pelo enquadramento da atividade de organização de feiras no item 17.09 quanto pelo enquadramento no item 3.02 da Lei 13.701/2003.

Em processo julgado pelo Conselho Municipal de Tributos de São Paulo[1], empresa que promove seminários e exposições para determinado setor de lojistas, cuja autuação foi mantida em primeira instância, recorreu por ter classificado seus serviços item 17.09 da lista municipal (alíquota de 2%), mas o Fisco municipal entendeu aplicável o item 3.02 (alíquota de 5%).

A relatora do recurso, em voto vencedor (4 a 2), concluiu que, além de a recorrente desenvolver atividade de prestação de serviços de organização, promoção e realização de eventos, exposições, congressos e reuniões, planejou e organizou os eventos mencionados.

Entendeu que, para a prestar os serviços (realização dos eventos), desenvolveu uma série de atividades, tais como: a contratação de um centro de exposições onde locou um pavilhão específico; contratação de empresa para a instalação e montagem de estandes e locação de mobiliários; contratação de mão de obra temporária; locação de equipamentos eletrônicos; contratação de serviços de limpeza, vigilância e segurança, além de contratos de prestação de serviços publicitários e de divulgação dos eventos, sem o que não conseguiria a adequada realização do congresso e da exposição.

Concluiu a relatora estar evidenciado que o objetivo da recorrente não era a exploração de estandes, como previsto no item 3.02, mas a efetivação de um congresso e de uma exposição. Foi com esta atividade que pretendeu auferir renda, e deveria ser tributada pelo item 17.09, como ela se enquadrou, cancelando-se dessa forma os autos de infração lavrados.

Em outro caso julgado pela mesma câmara do Conselho Municipal de Tributos do Município de São Paulo[2], todavia, foi entendido que a recorrente exercia a atividade de exploração de estandes (item 3.02). Nesse caso, que difere muito do anterior, a não incidência de ISS sobre a receita auferida pela recorrente proveniente da venda de bilhetes de ingresso exclusivamente a seus associados foi admitida



tanto pelo Fisco quanto pela recorrente, e esta apresentou consulta perante a Secretaria das Finanças (SF/DEJUG 22, de 12/3/2007). Observe-se que aqui o item no qual a recorrente foi enquadrada foi o 12.08, sendo atuada por venda de ingressos a não associados. Não se cuidou da tributação da organização da feira, mas da venda dos ingressos e também no item 03.02, pela exploração de estandes.

A recorrente, nesse caso, não questionou o fato de exercer atividade diversa da mera exploração de estandes, alegando que seus serviços estariam enquadrados em outro item da lista, tal como no caso anterior. Naquele, discutia-se que os serviços seriam os do item 17.09 em vez do 3.02. Neste, que a locação de estandes não estaria sujeita à incidência do ISS por força da Súmula 31 do STF, e assim indevidos os autos lavrados pelo item 3.02.

Nesse caso, o voto da relatora, acompanhado pelos demais conselheiros julgadores, afastou a arguição do contribuinte de que não estava caracterizada a prestação dos serviços do item 3.02, e de ter havido ou não mera cessão de uso no espaço no imóvel, dissociada da prestação de serviços.

Enfim, em cada caso concreto terão que ser analisados os contratos celebrados entre a prestadora de serviços e suas tomadoras para que estes sejam devidamente enquadrados nos itens a que se referem suas atividades.

Tal análise nem sempre é tarefa fácil, nem para o Fisco nem para o contribuinte. Cabe ao julgador administrativo analisar os contratos e documentos dos autos para concluir pela procedência ou improcedência dos autos de infração lavrados.

Em relação a feiras, congressos e eventos, localizamos pelo menos três itens na lista nos quais se podem enquadrar as atividades de uma pessoa jurídica que tenha por objeto fazer dessas atividades. Estão eles melhor detalhados na Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livro, Declaração e Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM 08/2011:

- Item 3.02, que está no grupo de atividades “Guarda e locação”, código de serviços 07773: “exploração de salões de festa, centro de convenções, escritórios virtuais, “stands”, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza”. A base de cálculo deste serviço é o seu preço, o valor estipulado no contrato entre as partes;
- Item 12.08, que está no grupo de “diversões públicas”, código de serviços 08176: “feiras, exposições congressos e congêneres”. A Base de cálculo deste serviço é o preço do ingresso;
- Item 17.09, que está no grupo de “turismo, hospedagem, eventos e assemelhados”, código de serviços 07161: “Planejamento, organização e administração de feiras, exposições congressos e congêneres.” A base de cálculo aqui também é o preço do serviço, conforme estipulado pela prestadora e pela tomadora em seu contrato.

Tudo isso exige estudos minuciosos, tanto pelo contribuinte quanto pelo Fisco para evitar autos de infração anuláveis ou passíveis de cancelamento. Lembremo-nos que eventual anulação perante o Poder Judiciário pode ocasionar o pagamento de honorários advocatícios pela Fazenda municipal aos advogados contratados pelas empresas atuadas.

Os serviços devem ser enquadrados no item da lista mais adequado aos serviços realmente prestados pelos contribuintes, em observância ao princípio da verdade material que deve reger o processo administrativo tributário.



[1] Processo 2012-0.043.237-8, relatora conselheira Tania Maria Giuzio, j. em 21 de junho de 2012, íntegra disponível

em:http://www3.prefeitura.sp.gov.br/sf9438_internet/ManterDecisoes/VisualizarArquivo.aspx?vcd_recurso_fase=12713&cd_pa=2012-0.043.237-8&nome=2%C2%AA%20C%C3%A2mara%20Julgadora.

[2] Processo 2012-0.235.783-7, relatora conselheira Cynthia Christina Birgel, j. em 12 de junho de 2013, íntegra disponível

em:www3.prefeitura.sp.gov.br/sf9438_internet/ManterDecisoes/VisualizarArquivo.aspx?vcd_recurso_fase=13027&cd_pa=2012-0.235.783-7&nome=2%C2%AA%20C%C3%A2mara%20Julgadora

Fátima Pacheco Haidar é advogada especialista em Direito Tributário, professora de Direito Tributário da pós-graduação do IICS/CEU e da Unisal, ex-juíza do Tribunal de Impostos e Taxas, ex-conselheira da OAB-SP e conselheira efetiva do Conselho Municipal de Tributos da Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo.

Revista Consultor Jurídico

Novos locais para emissão/reemissão de senha para acesso ao Posto Fiscal Eletrônico da SEFAZ/SP

Com a publicação da Portaria CAT 54/16, no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de abril de 2016, foram disponibilizados novos locais para emissão/reemissão de senhas para acesso aos serviços do Posto Fiscal Eletrônico – PFE da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

A portaria traz a possibilidade de solicitar a senha em qualquer uma das unidades de atendimento, independente da vinculação ou localização do estabelecimento, e a dispensa de apresentação de comprovante de residência dos procuradores.

O endereço e a disponibilidade para prestação do referido serviço nos Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda e nas Unidades da Secretaria da Fazenda nos Postos do Poupatempo podem ser consultados no Portal Poupatempo (www.poupatempo.sp.gov.br) ou pelo Disque Poupatempo (08007723633 para ligação de telefones fixos - Ligação gratuita, ou 0+código da operadora+112930-3650 para ligação de celulares - Tarifa cobrada pela operadora). E na Central de Pronto Atendimento - Sé (CPA-Sé), que está localizada na Avenida Rangel Pestana, 300 - Térreo - Centro - São Paulo/SP.

A limitação das multas tributárias

Sem posicionamento dos governos, o Supremo já colocou limite de 100% sobre valor de tributo

Nunca houve nenhum posicionamento majoritário sobre a limitação percentual das multas tributárias impostas aos contribuintes, o que causava um "caos fiscal", em que União, estados e municípios chegavam a aplicar punições de até 150%.

Porém, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o Agravo Regimental no Recurso Extraordinário de número 833.106/GO, no qual o ministro Marco Aurélio limitou em 100% sobre o valor do tributo o percentual da multa imposta pelo governo de Goiás a uma empresa. Deste modo, o STF acabou impondo limite percentual da multa em 100%, passando este limite estaria violando o princípio tributário do não confisco.



O artigo 150, inciso IV da Constituição Federal, segundo o qual, "Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios: (.) IV utilizar tributo com efeito de confisco".

É previsto que os entes federados não podem apropriar-se de patrimônio ou renda dos contribuintes se valendo de mecanismos tributários para si, porém, não está expresso na Constituição Federal os limites de tal efeito.

A decisão não abrange todos os casos de multas fiscais, pois não há apenas a falta de recolhimento de tributos, mas há, por exemplo, atraso na entrega das declarações, erro nos documentos fiscais, entre outros. Para estes casos, o STF já decidiu que a multa não pode passar o valor da própria contribuição.

Já sobre a multa por descumprimento de obrigação acessória, os contribuintes aguardam julgamento da repercussão geral reconhecida do Recurso Extraordinário 640.452/RO.

Diante de ausência de definição legal para caráter confiscatório, o STF está seguindo a linha de que confisco seria a multa aplicada de forma incoerente que comprometa o patrimônio ou exceda o limite da capacidade contributiva.

Há em curso muitos casos levados para a análise do Judiciário por não haver esta limitação constitucional, podendo incidir reduções consideráveis ao contribuinte.

Para concluir e a título de curiosidade, a Constituição Federal de 1934 estabelecia que as multas tributárias não poderiam exceder 10%.

Guilherme Lourenção Romagnani, advogado tributarista

- Fonte: DCI – SP - 01/06/2016

Criminosos usam as Olimpíadas para aplicar golpe na internet

Os Jogos Olímpicos nem começaram e 230 sites maliciosos com o nome "Rio 2016" já foram encontrados na web. Segundo análise do site KasperskyLab, muitos dos domínios são usados para a venda de ingressos falsos e para a aplicação de golpes em internautas.

"Desde o ano passado, nós começamos a monitorar sites registrados como 'Rio2016' e notamos que a prática mais comum é o phishing contra o usuário final", conta Fabio Assolini, pesquisador de segurança sênior, em evento.

Phishing é uma técnica em que cibercriminosos enviam e-mails ou criam uma página nas redes sociais a partir de uma marca conhecida – no caso as Olimpíadas – para enganar usuários e obter informações pessoais. Segundo o KasperskyLab, até agora, o ataque de phishing mais popular usa o nome de uma empresa de cartão de crédito e promete ingressos grátis dos jogos.

Além dos turistas, os criminosos também têm como alvo os organizadores do evento. "Em fevereiro passado foi encontrado um ataque direcionado aos funcionários do Comitê Olímpico Brasileiro (COB)", afirma Assolini.

O domínio falso "intranetrio2016.com" – que, aliás, é extremamente similar ao original "intranet.rio2016.com" – foi criado para roubar as credenciais dos trabalhadores do evento. Para acessá-lo, o empregado precisava fazer um login e, conseqüentemente, digitar sua senha.

Outro foco dos cibercriminosos durante os Jogos Olímpicos é a rede Wi-Fi em locais públicos. Eles configuram falsos pontos de acesso ou comprometem redes sem fio autênticas para manipular as conexões dos usuários. Desse modo, é possível o fácil acesso de dados pessoais, cartões de crédito e senhas.



Recentemente, os especialistas do KasperskyLab monitoraram por dois dias as redes Wi-Fi disponíveis em cinco locais que estarão movimentados durante o evento: Parque Olímpico, Maracanã, COB, Maracanzinho e Estádio Engenheiro.

Dos 4.500 pontos de acesso localizados, 810 são inseguros - ou seja, eles não são protegidos por criptografia.

Fonte: Exame.

Dê um salto para trás: a importância da resiliência

Luiz Marins

Resiliência é o processo de adaptação em face de uma adversidade, trauma, tragédia, ameaças ou fontes significativas de estresse, sejam eles problemas familiares e de relacionamento, problemas de saúde ou no local de trabalho ou mesmo problemas financeiros. Significa "saltar para trás" com as experiências difíceis. Ser resiliente não significa que uma pessoa não sente dificuldade, sofrimento ou mesmo dor emocional e tristeza. Resiliência não é uma característica que as pessoas têm ou não têm. Trata-se de comportamentos, pensamentos e ações que podem ser aprendidos e desenvolvidos pelas pessoas. Por isso a resiliência é considerada um dos mais importantes fatores de sucesso de pessoas e mesmo de empresas.

O termo tem sua origem na física e na ciência dos materiais, em que a resiliência é a capacidade de um material para absorver a energia quando ele é deformado elasticamente e liberar essa energia quando da descarga sem criar uma deformação permanente. Um exemplo comum é quando colocamos uma bola de borracha no fundo de uma piscina. Ao soltarmos a pressão que a faz ficar no fundo, ela voltará para a superfície com toda a força.

A verdade é que todos nós teremos momentos difíceis na vida e se não desenvolvermos a capacidade resiliente de, ao sofrer esses impactos, absorver sua força, voltar a acreditar e agir, jamais teremos condições de vencer neste mundo competitivo em que vivemos. São muitas as situações em que o mundo nos empurra para o fundo da piscina e se não formos capazes de saltar para trás, de voltar com força para a superfície, de recomeçar e continuar a vida com inteligência e vontade, viveremos derrotados.

Assim, dê um salto para trás e recomece todas as vezes que forças contrárias quiserem derrotar você. Pense nisso. Sucesso!

Comprovante de Inscrição no CPF pode ser emitido e armazenado no telefone celular

A Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizou a nova versão do APP PESSOA FÍSICA com serviço de emissão do Comprovante de Inscrição no CPF.

Cerca de 155 milhões de pessoas serão beneficiadas com o novo serviço, disponível nos sistemas IOS e Android.

Quem pode emitir o Comprovante de Inscrição no CPF pelo APP PESSOA FÍSICA

Qualquer pessoa física poderá emitir o Comprovante de Inscrição por intermédio do APP PESSOA FÍSICA, exceto:



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

a) Contribuinte que apresentou DIRPF em um dos dois últimos exercícios. Nesse caso, o comprovante deverá ser emitido por meio do e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte), constante do sítio da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (rfb.gov.br);

b) Pessoa física com ano de óbito constante no CPF; e

c) Pessoa física com nº de inscrição no CPF em situação cadastral suspensa, cancelada ou nula.

Mais comodidade para o cidadão

O serviço agrega diversas funcionalidades que propiciarão maior comodidade ao cidadão:

a) O comprovante de inscrição pode ser compartilhado por meio de aplicações diversas, como WhatsApp, Facebook, Telegram, e por intermédio de e-mail também;

b) Após geração do comprovante de inscrição, este é salvo automaticamente na área de arquivo do celular; e

c) No caso de extravio do Comprovante salvo no celular, o cidadão poderá emitir novo comprovante de inscrição por meio do APP, quantas vezes forem necessárias.

Confirmação da autenticidade do Comprovante de Inscrição no CPF

A RFB alerta que a autenticidade do Comprovante deve ser confirmada por meio da aplicação “Confirmação da Autenticidade do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF”, disponível no sítio da RFB na Internet (rfb.gov.br).

Outros serviços disponíveis neste aplicativo

Este aplicativo também permite ao contribuinte receber alerta sobre o processamento da declaração do IRPF e receber aviso sobre a liberação do pagamento da sua restituição do imposto de renda.

Fonte: Receita Federal - 8 de junho de 2016

ICMS/SP SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Novos Prazos de Recolhimento do Imposto

A partir da competência abril de 2016, passam a ser considerados os novos prazos de recolhimento do imposto devido por substituição tributária aplicáveis aos contribuintes sujeitos ao Regime Periódico de Apuração (RPA), conforme disciplinado pelo Decreto nº 61.217/2015.

Estas disposições se aplicam aos seguintes segmentos: medicamentos, bebidas alcoólicas, perfumaria e cosméticos, produtos de higiene pessoal, ração animal, materiais de limpeza, autopeças, lâmpadas elétricas, papel, alimentos, materiais de construção e congêneres, ferramentas, pneumáticos de bicicletas, máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos, papelaria, artefatos de uso doméstico, materiais elétricos, produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos e combustíveis e lubrificantes não derivados de petróleo, exceto álcool anidro.

Para a competência abril de 2016, o recolhimento do imposto será realizado até o dia 24.06.2016, e não mais até o último dia do segundo mês subsequente ao mês de referência da apuração. Para a competência seguinte (maio de 2016), o prazo de recolhimento será reduzido em cinco dias (vencimento em 20.07.2016), e assim sucessivamente em relação aos demais meses de referência,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



conforme pode ser verificado no inciso XII do artigo 2º do Decreto nº 59.967/2013. A partir da competência novembro de 2016, será aplicável o prazo normal de recolhimento previsto na legislação, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente.

Finanças rejeita mérito de projeto que susta norma sobre escrituração contábil

A Comissão de Finanças e Tributação rejeitou, quanto ao mérito, a suspensão de uma instrução normativa (1.397/13) da Receita Federal do Brasil que obriga as empresas a fazer duas escriturações contábeis por ano, uma societária e outra fiscal. A suspensão foi sugerida pelo deputado Alfredo Kaefer (PSL-PR), por meio do Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 1296/13. Ele argumentou que a medida impõe elevados custos administrativos às empresas e também não seria competência do Poder Executivo.

Apesar do argumento de Kaefer, o relator na comissão, deputado Manoel Junior (PMDB-PB), recomendou a rejeição da proposta. Ele lembrou que a IN 1.397/13 já foi modificada por normas posteriores a ponto de não exorbitar do poder regulamentar e ficar livre dos problemas apontados por Kaefer.

Manoel Junior lembrou que a instrução normativa foi editada afim de regulamentar o Regime Tributário de Transição (RTT) instituído pela Lei 11.941/09. O regime pretendeu neutralizar os efeitos tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis a partir da edição da Lei 11.638/07, mas só vigeria até ser substituído por lei que disciplinasse de forma definitiva tais efeitos.

Posteriormente, o Poder Executivo editou a Medida Provisória 627/13, convertida na Lei 12.973/14, que revogou o RTT e disciplinou definitivamente os efeitos tributários. Para adequar a IN 1.397/13 a essas modificações, ela foi alterada por outras duas instruções normativas.

“A exigência de duas escriturações completas e paralelas foi revogada, devendo a pessoa jurídica sujeita ao RTT enquanto ele vigeu realizar ajustes específicos em livro fiscal próprio”, observou o relator.

Tramitação

Apesar da rejeição do mérito, a proposta foi considerada adequada do ponto de vista financeiro e orçamentário e segue agora para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que também a analisará quanto ao mérito. Posteriormente, a matéria será votada pelo Plenário.

ÍNTEGRA DA PROPOSTA: PDC-1296/2013

Agência Câmara

DeSTDA - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação

O Ajuste Sinief 12/2015 criou a DeSTDA (Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação) para atender as alterações trazidas no artigo 26 da Lei Complementar 123/2006. Assim, a DeSTDA será uma declaração mensal sobre Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação Tributária dos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2016 que será preenchida por meio do aplicativo SEDIF-SN (Sistema Eletrônico de Documentos e Informações Fiscais do Simples Nacional). O arquivo digital da DeSTDA deverá ser enviado até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou quando for o caso, até o primeiro dia útil seguinte.



No Estado de São Paulo essa nova declaração passa a ser regulada pela Portaria CAT 23/2016 e exigida a todos os contribuintes paulistas do Simples Nacional, exceto os Microempreendedores Individuais – MEI.

Os contribuintes do Estado de São Paulo já conseguem enviar a declaração, para isso basta atualizar o aplicativo para a versão 1.0.1.25 ou superior. Ainda assim, para permitir um maior período de adaptação à nova declaração, o prazo limite para envio dos arquivos digitais referentes aos fatos geradores ocorridos de janeiro a junho de 2016 foi postergado pelo Ajuste Sinief 7/2016 para o dia 20 de agosto de 2016.

Todas as empresas optantes pelo Simples com Inscrição Estadual em São Paulo serão obrigadas a enviar essa declaração pelo Sedif-SN. A DeSTDA também será exigida quando o contribuinte, optante pelo Simples Nacional, localizado em outro Estado possuir Inscrição Estadual como substituto em São Paulo (IE 800) e realizar operações ou prestações que destinem bens e ou serviços a não contribuinte do imposto, localizado em São Paulo, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 155, VII e VIII; pela redação da Emenda constitucional nº. 87, de 2015.

Caso o contribuinte localizado em outro Estado seja substituto tributário, mas não possua Inscrição Estadual em São Paulo, o recolhimento se dará a cada operação realizada. Para obtenção da Inscrição Estadual de substituto tributário, estando estabelecido fora do território paulista, o procedimento é detalhado no endereço http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/icms/inscricao_outra_uf.shtm

Oito dúvidas sobre o INSS que tiram o sono de empreendedores

Deixar de pagar a própria previdência social é uma realidade comum entre os pequenos empresários – e não acontece apenas por falta de dinheiro

Por Inês Godinho

O assunto deve ter passado pela sua cabeça nos últimos anos - como será minha aposentadoria se não pago o INSS? Você até foi atrás de informação, mas, a cada palpite de colegas, horas amargadas em uma fila ou a explicação dada de má vontade por um funcionário da Previdência, deixava para lá. Matar um leão por dia ocupa tempo demais na vida de pequeno empresário. Mas, agora, perto da meia idade, não dá mais para jogar as dúvidas para debaixo do tapete. É hora de decidir.

Vale a pena retomar as contribuições? Ainda tenho algum direito? A Previdência vai quebrar antes que eu consiga os benefícios? Vários mitos e muita complexidade complicam o acesso a informações básicas da previdência social e atrapalham a decisão de quem deixou um emprego para empreender – e desistiu de contribuir para o INSS.

É verdade que, até anos recentes, o sistema de previdência social funcionava como um buraco negro, amedrontador e inacessível para quem não tinha carteira assinada ou não era funcionário público. Hoje, os dados de todos os contribuintes estão registrados; o acesso, automatizado e o atendimento, organizado. Não está perfeito, mas representa um avanço considerável.

Mesmo que você já tenha ou pretenda ter algum tipo de reserva para financiar sua aposentadoria - com previdência privada, imóveis, fundos, ações ou aplicações no Tesouro Direto - as contribuições ao INSS devem ser vistas como a base da sua cesta de investimentos. O especialista em previdência Newton Conde, diretor da Conde Consultoria Atuarial e professor da Fipecafi-FEA/USP, esclarece as dúvidas mais frequentes para quem vive este dilema.



Compensa contar com o INSS nos meus planos de aposentadoria, mesmo estando tanto tempo sem pagar as contribuições?

Os especialistas em aposentadoria e finanças pessoais asseguram que sim. A renda proporcionada pela Previdência Social, embora seja insuficiente, garante um valor básico e vitalício para quem deixou de trabalhar e também ajuda a compor uma renda maior, caso você consiga fazer outros investimentos. Além disso, dá direito a outros benefícios que não dependem da idade e costumam ser subestimados pelos empreendedores. Um deles é a pensão por morte, estendida ao cônjuge viúvo ou aos herdeiros menores de idade. Não há no mercado nenhum plano de seguro tão completo e acessível quanto o da Previdência Social.

O que significa perder a condição de segurado?

Quando interrompe a contribuição, você perde o direito aos outros benefícios concedidos pelo INSS: auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, salário-maternidade, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, recursos essenciais para enfrentar situações que podem levar a baques financeiros. Ao contrário da aposentadoria, eles podem ser acionados em qualquer período da vida, e fazem muita diferença especialmente para quem trabalha como empresário ou autônomo.

Se eu interromper as contribuições e perder a condição de segurado, perco também o que já paguei ao INSS?

Não, o que já foi pago, seja como empregado ou como autônomo, sempre fará parte do seu fundo de contribuição na Previdência. Mas se tiver feito menos de 180 contribuições (correspondente a 15 anos), precisará retomar os pagamentos até atingir este prazo mínimo de carência para que tenha o direito de receber a aposentadoria. Se já tiver completado 180 contribuições, mesmo que esteja há anos sem pagar, poderá se aposentar por idade, que é de 60 anos para mulheres e 65 para homens, sem precisar recuperar a condição de segurado. Para saber os detalhes destes procedimentos, consulte o portal do INSS.

Consigo me aposentar por idade automaticamente?

Não consegue. Você precisará combinar a idade mínima (60 anos para mulheres e 65 para homens) com a exigência de período mínimo de contribuições ou 180 meses. Isto vale independentemente do valor da sua contribuição. Lembre-se que vale a regra: quanto maior o valor da contribuição, maior o valor do benefício; idem para o tempo de contribuição.

Em que situação eu perco o direito aos outros benefícios de segurado?

Há duas situações. Se tiver feito menos de 120 pagamentos, perde os benefícios depois de um ano sem contribuir. Se tiver feito mais de 120 pagamentos, o prazo se estende para dois anos. A previdência concede esta vantagem para que a pessoa tenha tempo de conseguir outro emprego ou condições financeiras para voltar a pagar. Passado o prazo, o direito aos benefícios é suspenso.

Como recupero a condição de segurado?

Assim que retomar o pagamento das contribuições como empregado ou como contribuinte individual você volta à condição de segurado. Mas precisará cumprir diferentes prazos de carência, entre 12 e 36 meses, para ter direito a cada um dos benefícios. Um dos mais importantes para um empreendedor, o auxílio-doença, exige 12 meses de pagamento



Fonte: Diário do Comércio – SP

Sefaz-MT responsabilizará contabilistas por sonegação fiscal

A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (Sefaz-MT) passará a responsabilizar os contabilistas que, individualmente ou aliados a contribuintes, praticarem sonegação fiscal. Os profissionais também serão denunciados aos órgãos competentes para que sejam responsabilizados criminalmente por seus atos ou omissões no sentido de suprimir ou reduzir tributo.

A responsabilização de terceiros pelo pagamento do tributo, como solidários, caso concorram para o não pagamento do mesmo, está prevista no artigo 5º do Código Tributário Nacional (CTN), mas não era adotada como regra pela Secretaria, situação que muda a partir de agora, por iniciativa do Núcleo de Inteligência e Investigação Fiscal da Sefaz.

Em 25 de maio, técnicos da Sefaz se reuniram com a diretoria do Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) para informar o posicionamento da Secretaria sobre o tema. Além da esfera tributária, o profissional de contabilidade poderá responder nas esferas civil, penal e ético/profissional, por seus atos e omissões que resultem na prática de sonegação fiscal e outros crimes fazendários.

São considerados crimes contra a ordem tributária, conforme previsto na Lei nº 8.137/90, as práticas dolosas de omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; fraudar a fiscalização tributária, omitindo operação de qualquer natureza; falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata ou outro documento contábil; distribuir, fornecer ou emitir documento falso; corromper dados contábeis; entre outros.

O objetivo do Núcleo de Inteligência e Investigação Fiscal da Sefaz é dificultar a prática de sonegação fiscal pelas empresas, tornando a fiscalização mais rigorosa e desestimulando contabilistas a praticarem atos ilícitos. A atitude mais firme da Sefaz também deve acabar com a concorrência desleal, pois vai impedir que maus profissionais conquistem mais clientes exatamente por utilizarem meios de burlar o fisco, enquanto os que trabalham direito acabam penalizados.

A Sefaz também irá colaborar na orientação de contabilistas que ainda tenham dúvidas a respeito da responsabilidade sobre o trabalho que realizam, já que o profissional é penalizado não apenas quando age com dolo (intenção), mas também por negligência ou omissão. Para isso, a Secretaria Adjunta de Atendimento ao Cliente (SAAC), a pedido do CRC, irá ministrar palestra aos profissionais sobre os principais pontos da legislação que trata do assunto.

O Código Civil, no artigo 1177, também prevê que a responsabilidade dos profissionais de contabilidade é direta, pessoal e solidária na prática de atos dolosos.

Fonte: site da Sefaz-MT

Qual é a graça de viver?

O capitalismo impede que pensemos nos verdadeiros valores da vida, tornando-nos verdadeiras máquinas de fabricar dinheiro para comprar tudo o que for possível. Será esta a nossa missão?



As pessoas vivem, dias após dias, numa sucessão de “intermináveis” dias. Quando somos crianças, a impressão é de que nunca chegará ao fim, mas à medida em que ficamos mais velhos, essa ideia vai perdendo força.

Qual é a graça de viver? Talvez o segredo esteja nesta palavra: GRAÇA. Podemos definir graça como o favor que se dispensa ou recebe, ou ainda, um dom sobrenatural. Coisa que veio na hora certa e não parecia tão provável. Portanto, algo muito bom que recebemos e nem temos a certeza de que somos merecedores. “Foi uma graça!”

A humanidade trabalha mais do que o necessário com o intuito de conquistar mais e mais, e por fim tem-se tanto que falta tempo para desfrutar prazerosamente desses resultados. A falta de tempo pode afetar a educação dos filhos, desprovendo-os de bons princípios, aqueles esperados por você e pela sociedade.

Quando morremos deixamos muitos bens para os herdeiros, que nem sempre conseguem mantê-los. A educação, bem que não seria possível desperdiçar, nem sempre temos tempo para repassar. A boa educação passa por ensinar a cuidar de quem precisa de ajuda, a respeitar o que é dos outros, a trabalhar honestamente, a respeitar a natureza para dar direito às gerações futuras de desfrutar do que conhecemos e a cuidar e valorizar os mais velhos.

Qual foi a última vez que você caminhou com as pessoas que você ama num bosque, na rua ou no jardim da sua casa, só para curtir o momento? Alguma vez você já interrompeu o trabalho para olhar os seus colaboradores e trocar algumas palavras sem pensar que são minutos de perda da produção?

Como você gostaria de ser lembrado depois de convidado a se despedir desta vida: somente pelo acúmulo de dinheiro ou por fazer algo desinteressado, apenas para melhorar o mundo? Você já parou para pensar que talvez viva somente mais 20 ou 30 anos e que este tempo passa rapidamente? Tenho certeza que sim, mas normalmente logo retornamos ao mundo “real”, esquecemo-nos de tudo e voltamos às mesmas “loucuras” diárias.

Lembre-se que a vida terrestre é muito mais do que simplesmente acumular riquezas financeiras. Precisamos habituar-nos a refletir mais, a questionar antes de simplesmente fazer, a curtir a vida ao lado daqueles que amamos e nos valorizam.

Obviamente não defendo a ideia de parar de trabalhar ou deixar de fazer reservas para conquistar a segurança financeira, mas não acredito que este seja o ponto principal da nossa vida. Invista tempo para estudar, mesmo se já passou dos 40 anos, e para contemplar a beleza do mundo que Alguém fez para nós. Isto não tem preço!

Qual é a sua missão? O que você gostaria de fazer e que não há dinheiro que pague? O que você ainda não conseguiu conquistar e que está muito além do valor financeiro? Por que não investe mais tempo neste projeto?

(*) Gilmar DuarteContador, é Palestrante, autor dos livros "Honorários Contábeis" e "Como Ganhar Dinheiro na Prestação de Serviços", contador, diretor do Grupo Dygran e membro da Copsec do Sescap/PR. www.gilmarduarte.com.br ----- facebook.com/GilmarDuartePalestrante



Mesmo com o dinheiro fora há dez anos tem que declarar, diz Receita

O secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, durante entrevista

Temos de administrar um pouco a nossa ansiedade", diz Jorge Rachid, secretário da Receita Federal, sobre a sua expectativa para o aumento de recursos regularizados pelo programa que anistia dinheiro no exterior não declarado.

"O prazo para o contribuinte declarar, pagar impostos e a multa é final de outubro." O governo conta com a receita da repatriação de recursos de brasileiros para melhorar suas contas —a Itália, em plano semelhante atraiu € 100 bilhões (R\$ 387 bilhões).

Para Rachid, a possibilidade de corrigir um crime ao custo de 22% a 23% do patrimônio é uma boa oportunidade.

"Já temos acesso a dados dos Estados Unidos e, em breve, a de mais de 90 países. Em 2018, a troca será automática. Os países que davam segurança a recursos ilícitos mudaram. O risco de guardar dinheiro à margem da tributação aumenta a cada dia."

Uma parcela de tributaristas ainda alega faltar clareza em algumas normas, o que acarretaria insegurança ao contribuinte para aderir ao programa, que também permite, após a regularização, que os ativos continuem fora.

De início, conta o secretário, a ideia era estabelecer um prazo de três meses. Governos e bancos de países que passaram pela experiência recomendaram mais tempo.

"A norma está há dois meses em curso. O contribuinte só vai tomar a decisão bem no final. Sabíamos que teríamos de ter perguntas e repostas, algo que uma instrução normativa não é capaz de fazer. As coisas estão sendo esclarecidas. Estamos seguros".

Rachid não quis informar o número de adesões à anistia, nem adiantar dados sobre a arrecadação federal de maio. A seguir, trechos da entrevista feita na quinta (9).

Foto ou filme?

Tributaristas questionam se o que deve ser declarado é uma fotografia dos recursos no dia 31 de dezembro de 2014 —data do saldo a ser informado— ou filme com todas as movimentações anteriores.

"Perguntaram: e se eu gastei todo o dinheiro?", conta o secretário. "É imaginar algo como: eu recebo meu aluguel, gasto esse dinheiro e no final do mês não tenho como, mas tenho de pagar esse imposto, eu tive uma renda. Se o contribuinte mandou indevidamente ou manteve esse recurso no exterior sem declarar ao Fisco, ele cometeu um crime na ordem tributária —e se manteve, praticou evasão de divisas. Fora isso, tem a lavagem de dinheiro, que é outro crime interligado. A possibilidade de ter a sua punibilidade extinta é declarar, pagar o imposto e a multa. E a lei sempre coloca recursos e patrimônio declarados, inclusive anteriormente a 31 de dezembro de 2014. A lei se reporta ao filme, não à foto."

E o que se gastou em 2013?

"Se mandei o dinheiro há dez anos, esse crime não prescreveu, tenho de declarar esse valor, para fugir à punibilidade, em 31 de dezembro de 2014 —a lei estabeleceu essa data. Se mandou em 2015, está fora dessa lei. Outro exemplo: enviei R\$ 10 milhões para o exterior, gastei e em 2014, só tinha R\$ 1 milhão.



Resolvo declarar R\$ 6 milhões. Não estou 100% coberto porque amanhã o Fisco pode identificar que eu tinha [mais] R\$ 4 milhões."

Até quando a lei retroage?

"O correto é declarar tudo. Penalistas dizem para declarar até onde se tem receio de que a lei possa alcançar. Tem de ver a questão penal, é um crime continuado, prescreve em 16 anos. A questão tributária chega a cinco, mas fica coberto perante o Fisco e descoberto perante a Justiça. A questão penal não compete à Receita. Aconselho ouvir advogados."

A partir 1º de outubro

O Brasil passa a ter acesso a dados financeiros de pessoas físicas e jurídicas, por acordo internacional na OCDE. Em 2018, será automático. E quem não aderir à regularização poderá ser rastreado. "Bancos suíços tem orientado brasileiros a aderir ao programa ou não poderão manter suas contas. O cerco está se fechando."

No caso de beneficiário

De conta ou truste que não sabe que receberá o dinheiro no futuro, "quem deve declarar é o detentor do recurso, quem mandou o dinheiro e não declarou, não o beneficiário". Porém, se ele tinha conhecimento da conta, podia sacar e a manteve, "também cometeu ilegalidade ao não declarar ao Fisco."

Dinheiro enviado em 2015?

Está fora da lei porque o marco é 2014. Regularize de outra forma. Preste declaração ao Banco Central, corra à Receita, pague o imposto [34%, se for empresa; 27,5% se for pessoa física], mais a multa [de 20%, se for espontânea; se o Fisco detectar poderá chegar a 150%], além dos juros no período.

Na regularização de ativos

São 15% de imposto, mais 15% de multa, mas a preços de 31 de dezembro de 2014. Com a evolução do dólar, pode chegar a um total de 22% ou 23%.

Para pagar multa e imposto

Pode-se usar o dinheiro que está fora, disse Rachid. Grandes bancos, porém, não têm aceito a transação.

"Se o dinheiro está todo no exterior, o banco pode emprestar por um dia. É uma questão do banco para o Banco Central. Para o Fisco, não há problema."

Perguntas e respostas

"Estamos aprimorando, conforme surgem dúvidas. Essas respostas têm a natureza de norma complementar, segundo o Código Tributário Nacional. Dão segurança ao contribuinte", afirmou.

Regras da lei de repatriação

Definições da anistia para ativos não declarados

> Para recursos lícitos não declarados que estavam fora do país até 31/12/2014

> Adesão até 31 de outubro deste ano

> Pagamentos: 15% de imposto e 15% de multa

> Declaração à Receita, com cópia ao BC, deve conter



- descrição dos recursos
- o valor
- lista das condutas praticadas que se enquadrem em crimes, como emissão de nota fiscal falsa ou omissão de ganhos

http://www1.folha.uol.com.br/colunas/mercadoaberto/2016/06/1780626-titulo-de-domingo.shtml?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+13+de+junho+de+2016

Empregado deve ser comunicado sobre período de férias com pelo menos 30 dias de antecedência

Todo empregado tem direito ao gozo de um período de férias por ano. E para que o trabalhador possa se programar para usufruí-la, o empregador deve comunicar ao empregado com antecedência de, pelo menos, 30 dias, qual será o período reservado às férias dele, devendo o empregado dar recibo dessa comunicação.

Já o pagamento das férias, com acréscimo de um terço, deve ser efetuado até dois dias antes do início do período de gozo (artigos 135 e 145 da CLT), mediante quitação do empregado.

E foi justamente em razão da inobservância dessas determinações legais que o coordenador de uma empresa de consultoria pediu na Justiça do Trabalho o pagamento das férias em dobro. A empresa se defendeu, ao argumento de que a ausência do cumprimento desses prazos configura mera infração administrativa, incapaz de ensejar sanção em dinheiro em prol do trabalhador.

Mas ao examinar a questão, a juíza Anaximandra Kátia Abreu Oliveira deu razão ao coordenador. Como explicou a magistrada, caso a empresa descumpra essas determinações, concedendo as férias ou efetuando o pagamento fora do prazo legal, ainda que as férias tenham sido gozadas em época própria, a parcela deve ser paga de forma dobrada.

Nesse sentido, a OJ 386 do TST, invocada pela juíza, que refutou, assim, a configuração de mera infração administrativa suscitada pela empresa. Conforme observado pela juíza, a empresa não comprovou a comunicação da concessão de férias, revelando os contracheques que o pagamento foi quitado fora do prazo, quando já em curso o descanso anual.

Por essas razões, a julgadora condenou a empresa ao pagamento da dobra das férias nos períodos aquisitivos de 2009/2010 e 2010/2011, acrescidas do terço constitucional.

A empresa recorreu, mas o TRT mineiro manteve a decisão de origem, por unanimidade. (PJe: Processo nº 0001361-88.2014.503.0184).

Fonte: TRT/MG - 10/06/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

Mantida justa causa de empregado que fez falsas reclamações da empresa na internet

Insatisfeito com a distribuidora de veículos onde trabalhava, um empregado colocou informações falsas sobre a empresa no site 'Reclame Aqui', o maior site de reclamações de consumidores do Brasil. Quando



o empregador ficou sabendo que as denúncias já tinham se espalhado pela internet, demitiu o empregado por justa causa.

Ele buscou a Justiça do Trabalho para reverter a decisão da empresa, mas a 1ª Vara do Trabalho de Sinop manteve a dispensa por justa causa.

Inconformado ainda com a decisão, ele apresentou recurso ordinário ao Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso (TRT/MT), argumentando que não houve provas suficientes para ser demitido por justa causa, e garantiu que os fatos narrados na internet eram verdadeiros. Ele sustentou ainda que a empresa não conseguiu comprovar os prejuízos causados pelas declarações na rede mundial de computadores.

O empregado postou no site de reclamações que a empresa estava usando óleo da concorrente em veículos da empresa onde trabalhava. Após ver seu nome exposto no site, a empresa utilizou seu direito de resposta e esclareceu que os fatos não eram verdadeiros e que utiliza apenas óleo preconizado pela montadora, de acordo com o manual do proprietário. A empresa argumentou ainda que essa atitude foi tomada deliberadamente para prejudica-la.

Após a divulgação da denúncia na internet, a empresa sofreu um processo de auditoria por parte da fábrica, correu o risco reduzir sua pontuação no Programa de Excelência e até mesmo perder sua concessão para revender a marca de automóveis em Sinop e região.

Além dos depoimentos e provas do processo o relator do recurso, desembargador Edson Bueno, verificou que a atitude do empregado gerou impactos altamente negativos já que nos termos do regulamento do site, as alegações ali expostas pelo ex-empregado jamais poderão ser retiradas, o que prolongará, indefinidamente, o prejuízo da empresa pois muitos consumidores o consultam e dali formam suas opiniões.

Ficou comprovado que apesar de trabalhar na empresa, o empregado não possuía veículo da marca da mesma e trabalhava no setor de funilaria, sendo que as trocas de óleo são feitas no setor de oficina mecânica.

Com base nos fatos e no depoimento das testemunhas, a 1ª Turma do Tribunal decidiu por unanimidade negar o pedido do trabalhador e manter a despedida por justa causa. A Turma concluiu que a conduta do ex-empregado configurou mau procedimento, bem como ato lesivo à boa fama da empresa e ainda houve quebra de confiança, requisito indispensável para continuação do vínculo empregatício.

Conforme os desembargadores, o prejuízo da empresa foi comprovado e as alegações eram falsas. “Pela leitura do depoimento, estou convencido de que a reclamação formulada na rede mundial de computadores não corresponde à realidade.

A partir do cotejo entre as alegações prestadas em audiência e as informações lançadas no sítio “Reclame Aqui, é possível notar que o obreiro se mostrou contraditório, apresentando versões diferentes sobre o fato supostamente ocorrido”, concluiu o relator do processo, desembargador Edson Bueno. (PJe 0000360-35.2015.5.23.0036).

Fonte: TRT/MT - 13/06/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista



SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF09 Nº 9.008, DE 28 DE ABRIL DE 2016

DOU de 15/06/2016, seção 1, pág. 28

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO, INSTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE. RETENÇÃO. INAPLICABILIDADE.

Não se aplica a retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, aos serviços de desenvolvimento, aperfeiçoamento, integração e manutenção preventiva e corretiva de sistemas ou de implementação, configuração, instalação e customização de software.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009; arts. 117 a 119.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

CONSULTA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS À FORMALIZAÇÃO. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, § 2º, IV, e art 18, I e II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI

Chefe

Tributaristas elogiam esclarecimentos da Receita sobre Lei de Regularização

Por Fernando Martines

A Receita Federal divulgou na semana passada três novos esclarecimentos sobre a Lei de Regularização (Rerct).

O posicionamento veio por meio de ferramenta na qual, ao longo do ano, a instituição reúne dúvidas frequentes da população e, então, elabora respostas.

Para o advogado Hermano Barbosa, sócio da área tributária do Barbosa, Müssnich, Aragão, as três novas respostas não são tão "polêmicas" quanto as anteriores, e algumas foram bem-vindas aos contribuintes.

“Contudo, preocupa o fato de que a RFB siga se manifestando sobre temas que não são de sua competência legal [como questões criminais e relativas a obrigações administrativas junto ao Bacen]. Manifestações que extrapolam a competência da RFB, além de inválidas do ponto de vista legal, podem ser fonte de insegurança para os contribuintes, sobretudo quanto essa prática é reiterada”, afirma Barbosa.

O tributarista e outros advogados apresentaram à revista eletrônica Consultor Jurídico suas análises sobre os novos esclarecimentos.

Veja abaixo as dúvidas recebidas pela Receita, a posição da entidade e os comentários dos especialistas:

No caso de bens adquiridos no exterior na condição de não residente, o contribuinte deverá aderir ao RERCT ou poderá retificar as últimas cinco declarações incluindo os bens e respectivos rendimentos?

Receita Federal — Como regra, o contribuinte que adquiriu bens no passado na condição de não residente pode regularizar esses bens declarando-os à RFB por meio da Declaração de Ajuste Anual (DAA) a partir da época que se tornar residente no país, se não estiver sob procedimento de ofício.

Ressalte-se que esse contribuinte deve ter oferecido à tributação (aqui e/ou no exterior, conforme o caso), na época própria, os recursos para a aquisição dos referidos bens, bem como manter em boa ordem e guarda toda a documentação hábil e idônea que comprovem essas operações.

Caso o contribuinte não consiga comprovar que o bem foi adquirido na condição de não residente, ele poderá aderir ao RERCT se não estiver impedido de fazê-lo (artigos 1º, caput e parágrafos 1º e 3º; 2º da Lei 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e artigos 1º; 2º; 4º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016).

Comentários

Hermano Barbosa — Foi bem-vindo o esclarecimento da RFB. Ressalte-se, porém, que ela não trata de como fica a questão criminal — evasão de divisas pela não declaração desses mesmos bens anualmente ao Banco Central. Aliás, nem seria competência da RFB se manifestar sobre isso. Ou seja, o contribuinte nessas condições deve se preocupar quanto a esse ponto.

Osmar Marsilli Junior (sócio do PLKC Advogados) — Essa trata da possibilidade de retificar-se as declarações de IR e capitais do exterior para reconhecer bens adquiridos no período de não residência, o que se manifesta como possível. Contudo, essa nunca foi a dúvida e, sim, se em o fazendo, o crime de evasão de divisas (ainda que na modalidade manutenção de recursos) é afastado, o que não se manifesta. Ou seja, esclarece o que não se tinha dúvidas.

Karem Jureidini Dias e Raphael Assef Lavez (Rivitti e Dias Advogados) —Essa resposta reconhece a desnecessidade — ao menos para fins tributários — da adesão ao RERCT quanto a bens adquiridos na condição de não residente no Brasil.

Justamente porque adquiridos quando não havia residência fiscal aqui, a origem de recursos para tal aquisição tende a não configurar fato gerador tributável no Brasil, de modo que a mera retificação das declarações anteriores deveria ser suficiente para a regularização fiscal dos bens — como reconhece a Receita Federal.

Esse entendimento é acertado, pois reconhece a desnecessidade de que se recolha imposto quanto a fatos que sequer seriam tributáveis no Brasil conforme as regras gerais do IR, o que permitiria estendê-lo, inclusive, às heranças ou doações recebidas no exterior, já que igualmente não configuram fato gerador do IR no país.

Douglas Guidini Odorizzi (Dias de Souza Advogados Associados) — Embora criticável orientação de que, para proceder com as retificações, seja imprescindível demonstrar a tributação dos ativos no exterior, o



grande ponto que o questionamento não esclarece é a respeito das consequências na esfera criminal das retificações descritas.

Isto é, em sendo os ativos reportados por meio de retificadoras das DIRPFs, os crimes de evasão de divisas e conexos estariam anistiados?

O questionamento se põe na medida em que há jurisprudência no sentido de que a mera ausência de reporte dos ativos às autoridades é suficiente para configurar crime de evasão de divisas. A explicação para a ausência de esclarecimento do ponto criminal possivelmente seja a falta de competência legal do Fisco para tratar da matéria.

Tanto a suspeita é verdadeira que a questão trata apenas da DIPRF, não indicando a mesma conduta quanto à DCBE. Portanto, mesmo com a indicação do que fazer para fins fiscais, a ausência de explicação das consequências criminais na situação descrita faz com que o particular que nela se encontra ainda continue inseguro sobre qual comportamento adotar.

Estará o contribuinte dispensado do pagamento de multas pela não apresentação ou pela apresentação em atraso da DAA e da CBE, tendo em vista o inciso II do artigo 13 da IN 1.627, de 2016?

Receita Federal — Entende-se que, caso tenha optado pelo RERCT, estará dispensado do pagamento da multa por atraso na entrega da DAA referente ao ano-calendário de 2014, uma vez que se trata de obrigação tributária acessória diretamente relacionada aos bens e direitos objeto do RERCT e, portanto, abrangida pelo disposto no inciso II do artigo 13 da IN RFB nº 1.627, de 2016.

Também não há que se falar em multa da CBE do Banco Central, pois nesse caso a legislação expressamente dispõe pelo afastamento dessa multa (artigos 6º, parágrafo 4º da Lei 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e artigos 13 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016).

Comentários

Hermano Barbosa — Essa foi mais uma boa resposta. Não acho que a regulamentação é tão explícita quanto a dispensa da multa da declaração do Bacen, mas nossa opinião é que ela fica dispensada (ou seja, não há multa). Em todo caso, o reconhecimento dessa "dispensa" de multa da CBE escapa à competência da RFB.

Douglas Guidini Odorizzi — Esta tem a ver com o reconhecimento expresso de que, com a adesão ao RERCT, não só os tributos e os consectários legais a eles relacionados estarão dispensados, como também as multas por descumprimento de obrigações acessórias em decorrência da ausência de declaração (DIRPF e DCBE) ou entrega com omissão de informações.

Embora essa fosse a nossa leitura da lei, na medida em que a remissão dos créditos tributários implica tornar prejudicadas as penalidades relativas às obrigações acessórias respectivas, a sua confirmação é salutar, pois nem todos compartilhavam da mesma opinião.

Igor Mauler Santiago (Sacha Calmon -MisabelDerzi Consultores e Advogados) — Quanto à DAA 2014/2015, a interpretação chega a ser generosa para com o contribuinte, pois afasta a multa mesmo quando — além dos bens objeto do RERCT — a declaração devesse contemplar os bens e rendimentos brasileiros do contribuinte, que não são afetados pela regularização.

Incide IRPF sobre a variação cambial dos valores depositados em instituições financeiras no exterior verificada de 31 de dezembro de 2014 até a data da repatriação?



Receita Federal – A tributação ou não pelo Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre a variação cambial dos depósitos mantidos em instituições financeiras no exterior dependerá se esses depósitos forem ou não remunerados.

Se o depósito mantido no exterior, origem dos recursos que serão repatriados, não for remunerado, há a isenção do IR sobre a variação cambial, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Se o depósito for remunerado haverá a tributação pelo IRPF no momento da liquidação ou resgate, conforme determina o artigo 24 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001 (IN SRF 118, de 28 de dezembro de 2000).

Ressalta-se, porém, que não haverá a incidência do IR sobre as variações cambiais no caso de os depósitos remunerados terem sido realizados em moeda estrangeira e com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira (Artigos 14, inciso II, c/c os artigos 4º e 5º da IN SRF 118, de 2000).

Comentários

Hermano Barbosa — Nos casos em que há tributação, a base de cálculo será a diferença entre o valor do bem na regularização (31 de dezembro de 2014), que tomou por base uma taxa de câmbio de R\$ 2,66, e o valor do mesmo bem na data da repatriação, considerando a taxa de câmbio aplicável na altura.

Uma exceção reconhecida pela própria RFB, prevista na legislação anterior à lei de regularização, são depósitos no exterior em conta não remunerada. Importante ressaltar ainda que, a partir de janeiro de 2017, aumentarão as alíquotas gerais do imposto de renda sobre ganhos de capital, que se aplicam a essa variação cambial. Ganhos superiores a R\$ 5 milhões passaram a estar sujeitos a alíquotas mais elevadas de até 22,5%.

Douglas Guidini Odorizzi — Significa dizer, em termos simples: tratando-se de depósitos não remunerados, a variação cambial será isenta do imposto. Já no caso de depósitos remunerados, caberá a tributação, sendo ela aplicável quando da liquidação ou resgate. Excetuam-se desse tratamento as aplicações feitas em moeda estrangeira e com rendimentos auferidos nessa mesma moeda, os quais não são onerados pelo IRPF como ganho de capital.

A discussão, nesse aspecto, deverá se por naqueles casos em que o declarante não tem meios de demonstrar que os recursos têm origem acréscimos obtidos no exterior. Nesse caso, a Receita Federal deverá considerá-los como auferidos originariamente em Reais e concluir pela procedência do IRPF sobre a variação cambial.

Osmar Marsilli Junior — A resposta se alinha ao entendimento majoritário dos tributaristas, qual seja, a tributação se dará sempre pelo regime de caixa e observará a regra já estabelecida sobre o assunto, tanto quanto à isenção no caso de manutenção de valores em conta de depósito sem remuneração, quanto à não tributação pelo IR no caso de recursos oriundos de rendimentos auferidos originalmente em moeda estrangeira.

Ou seja, somente será tributado pelo IR como ganho de capital a variação cambial no efetivo resgate e de recursos considerados oriundos originalmente em reais.

Fernando Martines é repórter da revista Consultor Jurídico.



Revista Consultor Jurídico, 14 de junho de 2016

Empresa e trabalhador que fizeram “acordo” à época da demissão são multados

Um trabalhador, ao pedir demissão, fez um acordo com seu empregador para que a mesma fosse considerada sem justa causa, a fim de ter direito ao saque do FGTS, bem como ao recebimento do seguro-desemprego, em compensação o trabalhador devolveu para a empresa o valor da indenização de 40% do FGTS.

O “acordo” ilegal foi revelado pelo próprio trabalhador, durante seu depoimento em reclamação trabalhista que ingressou posteriormente contra a empresa.

Diante da revelação do esquema, a juíza do trabalho aplicou na sentença multa às ambas as partes.

As partes recorreram junto ao TRT da 22ª Região, porém o Tribunal manteve a decisão da primeira instância.

Destacou-se que a fraude provocou um prejuízo evidente, não para as partes, mas para os cofres públicos, tendo em vista que o seguro-desemprego foi pago indevidamente, e o saque do FGTS sacado irregularmente.

Processo relacionado: 0002640-76.2013.5.22.0003

http://www.jurisite.com.br/noticias_juridicas/artigo.php?id=239

Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional

Em 15/06/2016, estará disponível o novo aplicativo “Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN)” no portal do Simples Nacional e no portal e-CAC do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O aplicativo é uma Caixa Postal que permite ao contribuinte, optante pelo regime, consultar as comunicações eletrônicas enviadas pela Receita Federal do Brasil, Estados, Municípios e Distrito Federal. Será utilizado também para comunicação ao contribuinte que tenha solicitado opção pelo Simples Nacional, sendo, neste caso, apenas no tocante à ciência de atos relativos ao processo referente à opção.

O sistema de comunicação eletrônica para as empresas optantes pelo Simples Nacional está previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, §§ 1º-A a D, e regulamentado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Conforme a legislação citada, para as comunicações feitas por meio eletrônico, está dispensada a publicação no Diário Oficial e o envio por via postal. Essa comunicação eletrônica será considerada pessoal para todos os efeitos legais. Considerar-se-á realizada a ciência da comunicação no dia em que se efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, que deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da sua disponibilização, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

Não é necessário solicitar adesão ao DTE-SN. Todos os optantes pelo Simples Nacional (desde que não optantes pelo SIMEI), automaticamente, já são optantes pelo DTE-SN.



O acesso ao serviço, no portal do Simples Nacional ou portal e-CAC da RFB, é feito com a utilização de certificado digital ou código de acesso gerado nesses portais. Entretanto, o código de acesso gerado pelo portal do Simples Nacional não é válido para acesso ao e-CAC da RFB, e vice-versa.

Para mais informações sobre o aplicativo, consulte o Manual do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), disponível no item “Manuais”.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstas nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

Fonte: Portal do Simples Nacional – RFB

Em reunião no CFC, empresas esclarecem dúvidas sobre o leiaute do EFD-REINF

Por Yan Nunes

O Grupo de Trabalho Confederativo do eSocial (GTC) se reuniu, no Conselho Federal de Contabilidade (CFC), na semana passada (dia 8), para tirar dúvidas das empresas sobre o leiaute da Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf), disponibilizado pelo governo em maio. O grupo também discutiu a proposta de cronograma para entrada em vigor do eSocial, previsto para setembro de 2017.

O GTC é formado por integrantes do Ministério do Trabalho, do CFC, da Receita Federal, da Caixa Econômica, do Sistema S, da Confederação Nacional da Indústria, da Confederação Nacional do Comércio, da Confederação Nacional da Agricultura, da Fenacon, de cooperativas, do Sebrae e de empresas de Software.

Os representantes das empresas levantaram uma série de dúvidas que foram esclarecidas pelo coordenador do grupo, José Alberto Maia, pelo supervisor da EFD-Reinf, Adriano Moreira Guedes, e pelo chefe da Divisão de Escrituração Digital da Receita, Clovis Peres. A representante do CFC no grupo, conselheira Sandra Batista, ressalta que é perceptível que a cada reunião o grupo avança para entregar um produto que seja consensual. “As reuniões são espaços qualificados de diálogo e entendimento. Observamos o empenho das entidades, empresas e do governo em construir um produto final que contribua para melhor controle das informações e acompanhamento das operações e dos tributos, frutos dessa pluralidade de expertise do grupo.”

O GTC também discutiu a minuta da resolução que será aprovada pelo Comitê Gestor do eSocial com o cronograma para entrada em vigor do projeto. A resolução vigente determina que o projeto entre em vigor em setembro deste ano, e a resolução discutida adia esse prazo para setembro de 2017, quando devem ser prestadas as informações referentes ao mês de agosto de 2017. “Estamos caminhando para o entendimento de que o prazo só é realizável pelas empresas se algumas condicionantes forem cumpridas pelo governo”, afirmou Maia. Sandra ressaltou que, embora ainda não tenha sido fechado acordo sobre a data, é nítida a postura de entendimento das partes envolvidas. Para ela, o resultado final será positivo. “É importante destacar que estamos falando de esforço coletivo para reduzir as obrigações acessórias, eliminar repetição de dados em diversas declarações, otimizar os processos e atender a legislação. Isso será bom para o governo, para a sociedade, para as empresas e para a classe contábil.”



A resolução com o novo cronograma deve ser publicada até o fim do mês

Fonte: CFC – Conselho Federal de Contabilidade

10 respostas sobre inventário, processo que define a herança

Por: Priscila Yazbek, de EXAME.com

Inventário: inventário extrajudicial costuma ser mais rápido e menos custoso que o judicial

São Paulo – O inventário é o processo que sucede a morte, no qual se apuram os bens, os direitos e as dívidas do falecido para chegar à herança líquida, que é o que será de fato transmitido aos herdeiros.

Como lidar com a morte já é algo extremamente difícil, conhecer o processo de inventário e seus pormenores pode ser importante para evitar que tudo fique ainda mais doloroso.

Para esclarecer algumas dúvidas que normalmente surgem em relação ao processo de inventário, o advogado Rodrigo Botequio de Moraes, que é especialista em direito trabalhista e familiar e sócio do escritório Botequio Sociedade de Advogados, respondeu, em parceria com EXAME.com, algumas das principais perguntas que rondam o assunto. Confira a seguir.

1) O que significa abrir um inventário?

Quando uma pessoa morre e deixa bens e/ou dívidas, é preciso abrir um inventário para declarar essa herança ao estado e torná-la pública. No inventário é feita a identificação dos herdeiros de um falecido e a descrição de bens e dívidas deixados por ele, além da forma de partilha e pagamento das dívidas. Feito esse processo, é preciso pagar os impostos e, então, distribuir a herança entre os herdeiros e eventuais credores.

2) Quais são os custos envolvidos na abertura de um inventário?

Em geral, paga-se o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD) sobre o valor total dos bens. A alíquota do imposto, assim como sua sigla, variam de acordo com o estado. Em São Paulo, por exemplo, a alíquota é de 4%.

No entanto, é preciso avaliar caso a caso para verificar possibilidades de isenções, que dependem dos valores, do estado, das condições dos bens e se o herdeiro mora no imóvel, por exemplo. Também será necessário pagar as taxas e custas de cartório ou taxas judiciais, que variam conforme o estado.

Terminado o inventário, é necessário arcar com as despesas de registro da partilha nos cartórios de imóveis. É preciso também levar em conta o imposto sobre o ganho de capital referente aos bens herdados. Esse imposto incide à alíquota de 15% e é aplicado sobre a diferença entre o custo de aquisição do imóvel e o custo pelo qual ele foi vendido ou transmitido, como no caso da herança.

Por exemplo, se um imóvel foi comprado pelo falecido por 500 mil reais e hoje vale 700 mil reais, caso o herdeiro que recebeu o imóvel passe a declará-lo no seu Imposto de Renda pelo valor atualizado, ele deve pagar o imposto sobre o ganho de capital – 15% sobre os 200 mil reais.

O herdeiro também tem a opção continuar declarando o imóvel pelo seu custo de aquisição e não pagar o imposto imediatamente. Porém, caso ele seja vendido futuramente, a diferença entre o custo de aquisição e de venda será tributada no momento da venda.



Normalmente, recomenda-se que o imposto seja pago no momento em que o imóvel foi transmitido, já que se o imóvel foi comprado pelo autor da herança antes de 1988 existe um benefício fiscal que permite ao contribuinte aplicar um percentual de redução sobre o ganho de capital no momento em que ele recebe o bem (veja os percentuais de redução de acordo com o ano) .

Por outro lado, depois que o imóvel é transferido, sua data de aquisição passa a ser a data na qual ele foi herdado e o benefício fiscal pode ser perdido.

3) Quem paga as custas e impostos?

A responsabilidade pelo pagamento dos impostos e custas é dos herdeiros. No entanto, é possível solicitar ao juiz (no caso de inventários judiciais), a venda de um bem para pagar as despesas quando os herdeiros não tiverem condições de arcar com todos os custos.

4) Qual a diferença entre o inventário judicial e o extrajudicial?

O inventário extrajudicial só pode ser feito quando não houver menores como herdeiros, quando o falecido não deixar testamento e se todas as certidões forem negativas, comprovando que o falecido não possuía ações cíveis, criminais ou federais. Além disso, o inventário extrajudicial só pode ser feito se houver consenso entre os herdeiros, ou seja, se não houver conflitos em relação à divisão do patrimônio.

Se o falecido deixou filhos menores e testamento, o inventário deve ser obrigatoriamente feito judicialmente, ou seja, na Justiça.

Enquanto o inventário extrajudicial acontece em cartório, por escritura pública, e é mais rápido, podendo demorar apenas um ou dois meses, o inventário judicial é feito com o acompanhamento de um juiz e é mais lento, podendo se arrastar até por anos. Outra diferença é que o inventário extrajudicial costuma ser mais barato do que o judicial.

Em ambos os casos, a contratação de um advogado é obrigatória.

5) O que acontece quando o falecido só deixa dívidas? O herdeiro deve assumi-las?

Os herdeiros podem ir a um cartório para renunciar a herança, para se proteger contra eventuais cobranças de dívidas. No entanto, isso significa renunciar a herança por completo.

Ou seja, caso algum bem seja identificado futuramente, ele pode ser reivindicado por um credor, algum herdeiro que não renunciou à herança, ou ainda, ser transferido ao município, Distrito Federal ou União, quando se tratam de bens situados em território federal.

Isso acontece, no entanto, apenas quando o saldo do inventário é negativo. Se o falecido deixou dívidas, e o patrimônio deixado por ele é suficiente para quitar esses débitos, então a herança é usada para cobrir todas as dívidas e os herdeiros não correm o risco de receberem cobranças em seu nome.

6) Por que é preciso abrir um inventário?

Se o inventário não for aberto depois do falecimento, os bens ficam bloqueados e os herdeiros, em geral o cônjuge ou filhos, ficam impedidos de gerenciá-los ou vendê-los.



7) Existe prazo para abrir um inventário?

Sim. É preciso dar entrada no inventário em um prazo de até 60 dias contados a partir do dia do óbito. Caso contrário, paga-se multa de 10% sobre o ITCMD devido.

Por se tratar de um processo complexo, as pessoas não devem deixar para a última hora porque o advogado terá que verificar a regularidade dos bens, levantar certidões necessárias e, ainda, intermediar eventuais conflitos familiares que costumam surgir nessas horas.

8) É preciso ter um advogado para abrir um inventário ou posso fazer isso sozinho?

Sim, é preciso contratar um advogado ou um defensor público, por determinação da lei. Vale ressaltar que, caso haja consenso entre os herdeiros, um único profissional pode advogar para a família toda. Do contrário, cada herdeiro pode contratar seu próprio advogado.

9) Quanto cobra um advogado?

Os advogados cobram um percentual sobre o valor da herança. Existe uma tabela da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com sugestões de honorários para diferentes tipos de processos. No caso de inventários (tanto judicial quanto extrajudicial), o honorário sugerido para o Estado de São Paulo é de 6% do patrimônio a ser partilhado e existe um valor mínimo 1.995,55 reais.

10) É possível evitar o processo de abertura de inventário?

Sim, desde que a pessoa em vida tenha já realizado a distribuição dos bens por meio de um planejamento sucessório, respeitando os direitos dos herdeiros necessários, que podem ser os filhos, cônjuge e na ausência desses os pais.

Uma das regras de sucessão, por exemplo, determina que metade da herança, a chamada legítima, deve necessariamente ser transmitida aos herdeiros necessários. Portanto, se a doação do patrimônio em vida ferir essa regra, como no caso de um pai doar todo seu patrimônio a um filho, em detrimento de outros, após o falecimento, os herdeiros necessários podem contestar essa doação por meio do instituto da colação (entenda mais detalhes).

Por isso, é importante consultar um advogado, pois a distribuição em vida não se confunde com testamento e depende de formalidades, como escrituras de doação com reserva de usufruto ou outras alternativas que serão estudadas pelo profissional.

<http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/noticias/10-respostas-sobre-inventario-processo-que-define-a-heranca>

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.



A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS JUNHO/2016

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
23	quinta	Excel Intermediário - Módulo 3	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
24	sexta	ICMS no Comércio Eletrônico - Diferencial De Alíquota- Operações Interestaduais	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
24	sexta	Apuração do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
24	sexta	eSocial X EFD-Reinf – Os impactos trazidos pelas obrigações de Retenções Previdenciárias e contribuições substitutivas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
29	quarta	Organização do Arquivo em Escritório/Empresa de Contabilidade	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Juan Cacio Peixoto
29	quarta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
30	quinta	Excel Avançado - Módulo 1	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



6.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.